

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**BRUNA AUAD MOREIRA SEIXAS**

**A VIGILÂNCIA INQUISITORIAL DA EXPRESSÃO: BLASFEMADORES E  
PROPOSITORES HERÉTICOS (1591-1595)**

**(VERSÃO CORRIGIDA)**

São Paulo

2019

**BRUNA AUAD MOREIRA SEIXAS**

**A VIGILÂNCIA INQUISITORIAL DA EXPRESSÃO: BLASFEMADORES E  
PROPOSITORES HERÉTICOS (1591-1595)**

**(VERSÃO CORRIGIDA)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientadora: Prof. Dra. Anita Waingort Novinsky.

São Paulo

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

S462v Seixas, Bruna Auad Moreira  
A vigilância inquisitorial da expressão:  
blasfemadores e propositores heréticos (1591-1595) /  
Bruna Auad Moreira Seixas ; orientadora Anita  
Waingort Novinsky. - São Paulo, 2019.  
107 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,  
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São  
Paulo. Departamento de História. Área de concentração:  
História Social.

1. Inquisição. 2. Blasfêmias e Proposições  
Heréticas. 3. Primeira Visitação do Santo Ofício ao  
Brasil (1591-1595). 4. Heresia. 5. Brasil Colônia. I.  
Novinsky, Anita Waingort, orient. II. Título.

**ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE**

**Termo de Ciência e Concordância do (a) orientador (a)**

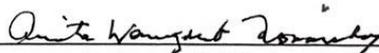
**Nome do (a) aluno (a):** Bruna Auad Moreira Seixas

**Data da defesa:** 05/12/2019

**Nome do Prof. (a) orientador (a):** Anita Waingort Novinsky

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 09 / 03 / 2020

  
**(Assinatura do (a) orientador (a))**

**Nome:** Bruna Auad Moreira Seixas

**Título:** A vigilância inquisitorial da expressão: blasfemadores e propositores heréticos (1591-1595)

Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientadora: Prof. Dra. Anita Waingort Novinsky.

**Aprovada em 05/12/2019**

Banca examinadora:

**Prof. Dra Íris Kantor**

Instituição: Universidade de São Paulo

**Prof. Dra Lina Gorenstein Ferreira da Silva**

Instituição: Pesquisadora e professora independente

**Prof. Dra Daniela Tonello Levy**

Instituição: Pesquisadora e professora independente

## DEDICATÓRIA

*Para Marcos,  
meu maior incentivador.*

*Para Alicia,  
companheira de estudos inquisitoriais.*

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer a grande Mestra e orientadora Dra. Anita Novinsky por sua generosidade, carinho, brilhantismo e pelos inestimáveis ensinamentos que ultrapassaram o campo acadêmico e que levarei para sempre em minha vida.

Agradeço também a querida amiga e erudita Dra. Lina Gorenstein por sua generosidade, carinho e por suas incalculáveis contribuições a minha formação e ao desenvolvimento dessa pesquisa.

Por fim, gostaria de agradecer a todos que de alguma forma fizeram parte desse caminho, minha família, amigos, professores e aos membros do Grupo de Pesquisa Anita Novinsky.

SEIXAS, Bruna Auad Moreira. A vigilância inquisitorial da expressão: blasfemadores e propositores heréticos (1591-1595). Dissertação de mestrado. Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo reconstruir as trajetórias individuais dos sujeitos acusados de se expressarem de forma “inadequada” perante a doutrina católica, os chamados pela Inquisição de blasfemos e propositores heréticos. Essa análise embasa-se nos processos inquisitoriais decorrentes das visitas do Santo Ofício português ao Brasil, com ênfase na Primeira Visitação (1591-1595) conduzida por Heitor Furtado de Mendonça. Procuramos utilizar como método a busca minuciosa desses crimes heréticos e em seguida analisar os crimes da expressão. No sentido de compreender quem eram esses indivíduos hesitantes, quais eram as relações culturais e sociais que envolviam o seu cotidiano e quais eram as práticas pelas quais eram denunciados. A partir dessa investigação verificaremos a existência de traços de resistência em relação à vigilância inquisitorial na colônia ao longo dos séculos.

**Palavras-chave:** Inquisição; blasfêmias; proposições heréticas;

SEIXAS, Bruna Auad Moreira. A vigilância inquisitorial da expressão: blasfemadores e propositores heréticos (1591-1595). Dissertação de mestrado. Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

## **ABSTRACT**

The present work aims to reconstruct the individual trajectories of those who were accused of behaving “inadequately” according to catholic doctrine, those named blasphemers or heretic proponents. This analysis bases itself on inquisitorial processes arising from the Portuguese Holy Office visits to Brazil, with emphasis on the First Visit (1591-1595) conducted by Heitor Furtado de Mendonça. In order to comprehend who these hesitant individuals were, as well as the cultural and social relationships and practices of which they were denounced, the author performed a detailed search through the heretic crime records, namely the heretic crimes of expression. From this investigation, we will verify the existence of resistance to the inquisitorial watch in the colony across the centuries.

**Keywords:** Inquisition; Blasphemies; Heretical Propositions;

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>DISSERTAÇÃO DE MESTRADO</b> .....	18
<b>1. Capítulo 1: A busca pela difusão da fé católica</b> .....	18
1.1. <b>A atuação da Igreja Católica na sociedade europeia entre séculos XV e XVI</b> .	18
1.2. <b>O papel da Igreja católica na relação centro-periferia Portugal-Brasil</b> .....	22
1.3. <b>A heresia colonial: As visitasões do Santo Ofício português ao Brasil</b> .....	24
1.4 <b>O Padroado e o Santo Ofício da Inquisição</b> .....	27
<b>2. Capítulo 2 – Os crimes da expressão nos processos inquisitoriais</b> .....	30
2.1 <b>O Regimento de 1552 e o Monitório Geral do Santo Ofício da Inquisição</b> .....	30
2.2. <b>A verdade absoluta divina e o modelo ideal cristão</b> .....	35
2.3. <b>A blasfêmia como um crime inquisitorial</b> .....	39
2.4. <b>A proposição herética como crime inquisitorial</b> .....	41
<b>3. Capítulo 3 – Os processos inquisitoriais</b> .....	46
<b>3.1 A dúvida de Grácia de Freitas (Processo número 1274)</b> .....	46
3.1.1 Primeira Denúncia - Simão Fies.....	46
3.1.2 Segunda Denúncia - Guiomar de Melo.....	47
3.1.3 Terceira Denúncia - Diogo Cafanso.....	49
3.1.4 Confirmação da Denúncia de Guiomar de Melo .....	50
<b>3.2 As confissões de Grácia de Freitas</b> .....	51
3.2.1 Primeiro dia de confissão.....	51
3.2.2 Segundo dia de confissão.....	52
3.2.3 Terceiro dia de Confissão .....	53
<b>3.3 A sentença de Grácia de Freitas</b> .....	54
<b>3.4 Considerações finais sobre o processo 1274</b> .....	56
<b>3.5 O processo de Diogo Nunes: As palavras escandalosas do cristão-novo Diogo Nunes</b> .....	57
3.5.1 Primeira Denúncia - Lopo Soares. ....	59
3.5.2 Segunda Denúncia - Adriam de Gois.....	61

3.5.3	Terceira Denúncia - Pedro Alvares .....	64
3.5.4	Traslado do testemunho de Miguel Landim .....	67
3.5.5	Testemunho do Padre Antonio Andre, vigário de Sancto Amaro.....	69
<b>3.6</b>	<b>As sessões de interrogatório de Diogo Nunes .....</b>	<b>70</b>
3.6.1	Adendo ao processo – A doença de Diogo Nunes.....	70
3.6.2	Primeira Sessão de Diogo Nunes .....	71
3.6.3	Segunda Sessão – Diogo Nunes .....	72
3.6.4	A questão genética judaica.....	74
<b>3.7</b>	<b>Relatório final do processo.....</b>	<b>76</b>
3.7.1	A sentença.....	77
3.7.2	Abjuração de Levi .....	78
<b>3.8</b>	<b>Considerações finais sobre o processo 6344.....</b>	<b>79</b>
<b>4</b>	<b>Capítulo 4 – Os hesitantes tropicais: os processos de blasfemos e propositores heréticos no Brasil. ....</b>	<b>81</b>
4.1	Lista dos acusados: A perpetuação da heresia na Colônia (1592-1800) .....	82
4.2	Proposições Heréticas .....	82
4.3	Blasfêmias.....	86
	<b>Considerações Finais .....</b>	<b>96</b>
	<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>100</b>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa surgiu a partir da leitura do clássico “Cristãos-novos na Bahia: A Inquisição”, escrito pela professora Anita Waingort Novinsky. A obra apresenta a atuação do Santo Ofício da Inquisição português no Brasil. A partir dessa primeira leitura houve uma imersão na historiografia relativa à Inquisição em Portugal e as suas visitas ao Brasil, o aumento do leque de heresias para além do judaísmo nos pareceu algo relevante a ser investigado.

O Arquivo digital da Torre do Tombo possibilitou o contato com diversos processos, após determinar os delitos a serem estudados procuramos no arquivo processos inéditos ou pouco analisados para protagonizarem a pesquisa.

A pesquisa que propomos tem como objeto de estudo as mulheres e homens acusados de cometerem crimes de blasfêmia e proposições heréticas durante a Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil, que ocorreu entre 1591 a 1595, atuando na Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba.

As visitas do Santo Ofício da Inquisição português no Brasil visavam aparentemente normatizar as relações sociais e culturais que permeavam a vida na colônia, buscando adequá-las aos moldes cristãos europeus, para isso recorrendo a um rigor através de processos, torturas, sentenças e autos de fé.

O pretexto da expansão da fé para o Brasil foi fundamental tanto para a Igreja Católica como para Portugal. Havia necessidade de controle do comportamento e das mentes, através da repressão e intolerância, essa imposição permeou as ações da instituição no que se refere às suas relações com a sociedade, expressões de um período em que a Igreja buscava reestruturar-se internamente e afirmar-se enquanto religião universal.

O recorte espaço-temporal consiste nas ações do Santo Ofício da Inquisição no Brasil colônia, entre os anos de 1591 a 1595. Esse período é carregado de significados, uma vez que no comando do licenciado Heitor Furtado de Mendonça desembarcou no Brasil a Primeira Visitação do Santo Ofício Português ao dia 9 de junho de 1591, chegando primeiro à Bahia (1591-1593) e depois à Pernambuco (1593-1595).

A análise de processos inquisitoriais da primeira visitação da Inquisição ao Brasil embasou e possibilitou a leitura necessária para a verificação da perpetuação dos crimes da expressão na colônia no decorrer dos séculos. De modo, que essa análise processual dos séculos XVI ao XVIII permitiu a identificação da existência de manifestações de resistência ao longo do tempo.

Propomos nesta pesquisa a análise de duas práticas condenadas pela Inquisição: as blasfêmias e as proposições heréticas. A blasfêmia consistia fundamentalmente em questionar a verdade absoluta divina, os dogmas e o caráter infalível da Igreja. Desse modo, blasfemar era o ato de questionar, ofender, desprezar ou agredir de forma falsa e injuriosa a Deus.

Já a definição de proposição herética carregava um teor crítico à Igreja. Era caracterizada pelo ato de contestação da fé, das ações e de membros da instituição, de assuntos subversivos ligados a sexualidade e até mesmo da gravíssima ruptura com a Igreja.

Sobre o tratamento dos inquisidores e a distinção entre os réus, Novinsky (2009, p. 44) aponta: "Quando o réu era cristão-novo, suas crenças e ideias eram consideradas crimes de judaísmo; já as dos cristãos-velhos eram qualificadas como proposições heréticas ou blasfêmias".

O estudo desses crimes da expressão é relevante para o entendimento da sociedade colonial. Justifica-se, assim, a importância da análise dos processos cujos réus foram acusados de proferirem proposições heréticas e blasfêmias e as especificidades e diferenças no julgamento de cristãos-novos e cristãos-velhos. As denúncias possibilitam uma análise das relações pessoais dos réus e também como a repressão inquisitorial impactou o cotidiano e as mentes desses indivíduos.

Assim, objetiva-se através da pesquisa compreender se o posicionamento divergente dos sujeitos acusados pode ser visto como um ato de resistência perante a investida repressora da Inquisição, que almejava o poder e o enquadramento dos indivíduos através do medo. Pretende-se analisar se houve alguma mudança nas blasfêmias e proposições heréticas ao longo do tempo, assim como compreender se o posicionamento da Inquisição se manteve o mesmo em relação a esses crimes.

Analisar e interpretar processos inquisitoriais são tarefas extremamente complexas. Os julgamentos foram conduzidos e redigidos pelos agentes do Santo Ofício, predominando assim a linguagem da instituição e possibilitando a omissão de informações relevantes e o favorecimento de um ponto de vista. A interpretação se

torna mais difícil quando busca-se compreender o contexto que envolveram esses processos e principalmente quais foram as motivações das denúncias contra os réus.

A partir da análise minuciosa dos processos inquisitoriais referentes aos crimes da expressão, durante a primeira visitaç o do Santo Of cio portugu s ao Brasil, surgiram questionamentos importantes e que buscamos responder ao longo do trabalho, como: Quais os impactos dessa vigil ncia social no cotidiano colonial? A inquisiç o se fazia presente em todos os lugares da esfera social, como nas mentes dos indiv duos, nas ruas e at  mesmo em uma conversa desprezensosa com um conhecido?

Buscando especificar a delimita o do problema da pesquisa para o recorte analisado, pode-se apresentar essa problem tica sintetizada da seguinte forma: quais foram as motivações que levaram as testemunhas a denunciarem os réus? A partir delas   poss vel compreender as rela es sociais, econ micas e religiosas em que o acusado estava inserido? O enfoque a ser investigado consiste em aferir se houve resist ncia, mesmo que silenciada, por parte dos r us em praticar a es proibidas pela Inquisi o.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram formuladas algumas hip teses, como: A chegada do Santo Of cio Portugu s ao Brasil em conjunto aos seus mecanismos de repress o moral normativa desencadeou manifesta es de resist ncia popular atrav s da continuidade da pr tica de a es cotidianas, culturais e religiosas condenadas pela Igreja; a posi o social e a etnia dos r us, isto  , se eram ricos, pobres,  ndios, escravos, crist os-velhos ou crist os-novos impactou o andamento dos processos, principalmente nas senten as e penit ncias; a Igreja Cat lica encontrou no Brasil uma necessidade de enquadramento dos indiv duos ao modelo ideal crist o, atrav s da conten o de pr ticas consideradas subversivas e her ticas, visando, assim a expans o e consolida o do catolicismo como religi o universal na col nia.

  importante destacar os objetivos que nortearam o processo investigativo, principalmente na an lise das fontes.

Foi essencial analisar as express es consideradas her ticas para assim compreender as rela es sociais e culturais que envolveram os r us de processos inquisitoriais relativos aos crimes de blasf mias e proposi es her ticas durante a Primeira Visita o do Santo Of cio Portugu s ao Brasil, verificando se houve resist ncia  s a es da Inquisi o na col nia.

A análise dos processos inquisitoriais entre os anos 1591 a 1595 no Brasil, nos quais os réus foram acusados de cometerem “crimes de expressão”, permitiu verificar e analisar a existência de resistência por parte deles, a partir das próprias práticas consideradas heréticas pela Inquisição; assim como analisar o posicionamento do visitador da inquisição lisboeta em relação à condição social e étnica dos réus através do andamento dos processos e das sentenças determinadas; e verificar a motivação das testemunhas em denunciar os réus à mesa inquisitorial.

Para a Inquisição a heresia mental era perigosíssima e deveria ser contida. Ela estava nos anseios ocultos, nas consciências e também na verbalização desses pensamentos. A vigilância da expressão era um mecanismo utilizado pela Inquisição com o intuito de enquadrar ao modelo ideal cristão os dissidentes que ousavam desrespeitar a verdade absoluta católica.

Existem estudos anteriores que muito contribuíram para a compreensão e historiografia dos crimes da expressão e do Santo Ofício da Inquisição no Brasil, propiciando suporte para a elucidação e elaboração desse tema de pesquisa relativo à repressão inquisitorial da expressão.

Essa pesquisa pretende contribuir para a reconstrução da história individual dos acusados de proferirem blasfêmias e proposições heréticas, buscando compreender os motivos que levaram os réus a se expressarem em um momento em que as opiniões divergentes eram criminalizadas e proibidas pelo Santo Ofício. Outro ponto a ser analisado são as motivações das denúncias de crimes da expressão diante da mesa inquisitorial.

Esse estudo é relevante, uma vez que propõe uma minuciosa análise de processos inquisitoriais inéditos e também outros já verificados. A pesquisa parte do sujeito, de suas relações sociais, culturais e religiosas, visando reconstruir o cotidiano colonial e o impacto da investida repressora inquisitorial na população.

A metodologia utilizada na pesquisa baseia-se na análise documental e comparativa de processos e regimentos inquisitoriais, buscando analisar o discurso presente nos autos, suas especificidades e mudanças ao longo do tempo, assim como possíveis informações ocultas nas entrelinhas. Visando, a partir dessa análise, compreender as relações sociais, cotidianas e religiosas dos sujeitos vinculados aos processos.

Neste estudo são fundamentais as técnicas paleográficas para a compreensão e leitura de manuscritos que foram redigidos no século XVI. Após a

separação e leitura dos processos elencados, as partes mais relevantes serão transcritas para melhor entendimento de seu conteúdo.

Essa pesquisa visa a elaboração de uma lista de acusados contendo os processos estudados e suas transformações com o decorrer dos séculos (XVI-XVIII), no qual incluirá o nome do acusado, o crime pelo qual foi denunciado, a sentença, as penitências impostas pelo visitador e um resumo e análise do processo em questão. Almejando, desse modo, contribuir para os futuros estudos sobre os crimes da expressão e a Inquisição no Brasil.

### **Organização dos capítulos**

O primeiro capítulo dessa pesquisa intitulado “A busca pela difusão da fé católica” visa abordar as conturbações pelas quais a Europa passou no século XVI e como a Igreja católica se posicionou para se consolidar como religião universal. Esse capítulo inicial também visa discorrer sobre as relações centro-periféricas entre Portugal e Brasil e como a Igreja impactou nessas relações. O último ponto desse capítulo propõe introduzir as visitas do Santo Ofício da Inquisição português ao Brasil e seu objetivo na colônia.

O segundo capítulo, “Os crimes da expressão nos processos inquisitoriais brasileiros”, objetiva discorrer sobre a ampliação do leque de heresias a serem julgadas pelo Santo Ofício. Assim como compreender o propósito da Inquisição e a imposição de uma verdade absoluta e a busca pela normatização dos indivíduos. Esse capítulo também propõe apresentar como delitos inquisitoriais as blasfêmias e as proposições heréticas, suas diferenças e especificidades, assim como suas definições nos regimentos inquisitoriais.

O terceiro capítulo pretende exemplificar esses conceitos e delitos inquisitoriais discutidos anteriormente a partir da análise de dois processos que ocorreram durante a primeira visita do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil. Ambos os julgamentos foram conduzidos por Heitor Furtado de Mendonça.

Nesse capítulo analisaremos primeiramente o processo de Grácia de Freitas, acusada de blasfemar contra a Virgem Maria e os Santos. A ré era cristã-velha, mulata e recém-chegada ao Brasil devido a sua condenação ao degredo.

Em segundo momento propõe-se a analisar o processo de Diogo Nunes, acusado de proferir proposições heréticas relacionadas à fornicação simples não ser

um pecado mortal. O Réu era cristão-velho, senhor de engenho e membro de uma família influente.

O quarto capítulo, “Os hesitantes tropicais: os processos de blasfemos e propositores heréticos no Brasil” apresenta uma lista de processados pela Inquisição no período de 1592 até 1800. O principal objetivo desse capítulo é analisar se houve a perpetuação das heresias mesmo com a repressão apresentada pelas Visitações Inquisitoriais ao Brasil.

## DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

### 1. Capítulo 1: A busca pela difusão da fé católica

#### 1.1. A atuação da Igreja Católica na sociedade europeia entre séculos XV e XVI

Na Europa dos séculos XV e XVI, grandes conturbações como a guerra, fome, peste e o medo eram presentes no cotidiano das comunidades. A Igreja Católica reforçava no imaginário coletivo uma sobre as consequências maléficas da perda da fé e da negligência com os dogmas religiosos. Os indivíduos buscavam na religião uma forma de conforto e uma explicação para os acontecimentos mundanos (MULLETT, 1985, p.14).

A Igreja Católica diante desse momento conflituoso, somando-se ainda os resquícios de outras religiões presentes na Europa, deparou-se com uma necessidade de se posicionar diante dessas ameaças contra a integridade da Instituição.

Laura de Mello e Souza em “O Diabo e a Terra de Santa Cruz” (1986, p. 96-98) ressalta que judeus e cristãos conviviam relativamente bem em Portugal e que muitos cristãos adotaram consciente ou inconscientemente práticas judaicas. O Antigo Testamento circulava quase livremente durante o século XV e parte do XVI, as festas cristãs, muitas das quais se enquadravam nas tradições israelitas e judaicas se misturavam na atmosfera lusitana.

Dentro das contribuições historiográficas sobre os antecedentes ao estabelecimento do Santo Ofício da Inquisição em Portugal, Ronaldo Vainfas em “Confissões da Bahia” (1997, p. 5-6) aponta que a ascensão ao trono de dom João III em 1521, possibilitou que a Inquisição anos depois, em 1536, se estabelecesse em Portugal evidenciando a estreita relação entre os campos religioso e político expressando ações de controle social marcado pela moralização e imposição de modelos comportamentais.

Essa imposição de caráter normatizador exprime a busca e intencionalidade da difusão de um modelo de sociedade europeia. O Santo Ofício da Inquisição tinha seu papel de certificar que esse “modelo ideal cristão” estava sendo seguido.

Durante os primeiros cinquenta anos da Inquisição no território lusitano a maioria dos sentenciados era composta por cristãos-novos, descendentes de judeus obrigados a converterem-se ao catolicismo em 1497, no reinado de dom Manuel.

António José Saraiva (1985, p.121-126) defende que a Inquisição funcionou como uma “Fábrica de Judeus”. Essa “produção” de dissidentes cristãos-novos judaizantes era necessária para justificar a existência e sobrevivência do Tribunal da Fé. O autor ainda aponta que essa perseguição direcionada aos judeus fundamentava-se na luta de classes. Esse conflito era embasado e protegido por uma justificativa religiosa, camuflando o real interesse da classe dominante, que objetivava, sobretudo, conter a ascensão da burguesia mercantil cujo os membros principais eram de origem judaica.

Como previsto no Concílio de Trento (1545-1563), o Santo Ofício da Inquisição deveria erradicar a heresia no ocidente e conter a expansão do judaísmo, protestantismo e dos hereges anticatólicos, esforçando-se para que essas ameaças ímpias fossem combatidas pela força cristã.

Jean Delumeau (2009, p. 23) em “A história do medo no ocidente” ressalta que o medo compõe a natureza do ser humano. O autor aponta que a necessidade de segurança é fundamental, fazendo parte da base da atividade e moral humana. Desse modo, a insegurança é símbolo de morte enquanto a segurança é símbolo da vida. O medo é ambíguo, sendo uma defesa natural e “essencial”, uma garantia dos perigos.

Delumeau (2009) destaca que, de uma forma mais precisa, os homens de Igreja apontaram e desmascararam o adversário do homem, chamando-o de Satã. O autor disserta que a luta contra os perigos que ameaçavam a fé cristã só poderia ser vencida através da graça de Deus.

Desmascarar Satã e seus agentes e lutar contra o pecado era, além disso, diminuir sobre a terra a dose de infortúnios de que são a verdadeira causa. Essa denúncia se pretendia, pois, liberação, a despeito – ou melhor por causa – de todas as ameaças que fazia pesar sobre os inimigos de Deus desentocados de seus esconderijos. (DELUMEAU, 2009, p. 44.)

Jean Delumeau (2009, p. 23) aponta ainda que a Inquisição apresentou essa denúncia como a salvação dos cristãos e orientou, desse modo, suas investigações para duas grandes direções: o medo dos bodes expiatórios, como as mulheres,

judeus, turcos, heréticos; e o medo de si mesmo, da consciência, de não se tornar um agente de satã.

Sobre a repressão e a tentativa de controle dos indivíduos Roy Porter (1992) em “História do corpo” capítulo presente em “A escrita da história: novas perspectivas” organizado por Peter Burke (1992) discorre sobre a difusão de manuais sobre o comportamento adequado dos indivíduos, tanto religioso como civil, visando a submissão e a obediência do corpo, e o cultivo de “boas maneiras”, decência e decoro. O autocontrole físico segundo Porter (1992, p. 311) estava intimamente ligado ao desejo de policiar os corpos alheios e assim, portanto, assegurar uma melhor ordem social e moral-religiosa.

Preocupado com a investigação das relações de poder, Michel Foucault em “Microfísica do Poder” (1979, p. 246-247) aponta as estratégias utilizadas pela Igreja Católica no século XVI, na repressão da sexualidade, e ressalta a especificidade desse caso:

De modo geral, penso que é preciso ver como as grandes estratégias de poder se incrustam, encontram suas condições de exercício em micro-relações de poder. Mas sempre há também movimentos de retorno, que fazem com que as estratégias que coordenam as relações de poder produzam efeitos novos e avancem sobre domínios que, até o momento, não estavam concernidos. Assim, até a metade do século XVI, a Igreja controlou a sexualidade de maneira bastante frouxa: a obrigação do sacramento da confissão anual, com as confissões dos diferentes pecados, garantia que não se tivesse histórias imorais para contar ao padre. (FOUCAULT, 1979, p. 246-247)

Foucault (1979) aponta ainda que esse foi um momento de reformulação do papel da Igreja através de novas técnicas que seriam introduzidas primeiramente no próprio clero, e em seguida na sociedade, no intuito de reprimir condutas alternativas e assim manter o seu poder político religioso, fragilizado pelo o que Foucault (1979) caracteriza como um afrouxamento das relações de poder da Igreja até então. Nesse sentido, o autor destaca:

A partir do Concílio de Trento, por volta de meados do século XVI, assistiu-se ao aparecimento, ao lado das antigas técnicas de confissão, de uma série de procedimentos novos que foram aperfeiçoados no interior da instituição eclesiástica, com objetivos de purificação e de formação do pessoal eclesiástico: para os seminários e conventos, elaboraram-se técnicas minuciosas de explicitação

discursiva da vida cotidiana, de auto-exame, de confissão, de direção, de consciência, de relação dirigidos-diretores. Foi isto que se tentou injetar na sociedade, através de um movimento, é verdade, de cima para baixo. (FOUCAULT, 1979, p. 246-247)

Foucault (1979) discorre sobre as mudanças na configuração do controle social após o Concílio de Trento, uma vez que o medo, nesse período, era uma forma de afirmação do poder da Igreja, e através desse e dos “exemplos” a instituição visava o enquadramento da população aos padrões considerados apropriados.

A manutenção conduzida pela Igreja Romana em relação ao controle dos indivíduos era um instrumento necessário para a sua existência e continuidade. Reinhart Koselleck (2006, p. 24) destaca em sua obra “Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos” o princípio dominante da Igreja Romana, que objetivava manter sob o seu controle aqueles que ameaçassem sua existência e sua unidade. Nesse sentido, sobre os instrumentos e investidas de sustentação da existência e significação da Igreja Romana, e sobre a resignificação do tempo e futuro relacionado ao “fim dos tempos” e a história da salvação Koselleck destaca:

Assim, na qualidade de elemento constitutivo da igreja e configurado como possível fim do mundo, o futuro foi integrado ao tempo, ele não se localiza no fim dos tempos, em um sentido linear; em vez disso, o fim dos tempos só pode ser vivenciado porque sempre fora colocado em estado de suspensão pela própria Igreja, o que permitiu que a história da Igreja se perpetuasse como a própria história da salvação. (KOSELLECK, 2006, p. 26)

A Igreja Romana, portanto, resignifica o tempo e o futuro, uma vez que esses tornam-se elementos integrados e “agentes” na manutenção de sua existência enquanto instituição. Desse modo, o evento do “fim dos tempos” foi colocado em suspensão pela Igreja e o grande medo, analisado por Delumeau (2009) que assolou o cotidiano e as mentes dos indivíduos do século XVI, foi utilizado como uma ferramenta no fortalecimento de uma “história da salvação” fomentada pela Igreja na sua efetivação e significado.

Foucault (1979) aponta que as relações de poder perpassam o modo opressor, como visto no papel das “punições espetaculares” que objetivavam servir de exemplo normativo para efetivação e manutenção do controle social através do medo, assim assegurando o próprio poder político da instituição. Michael Pollak (1989)

em “Memória, Esquecimento e Silêncio” conduz uma análise sobre os discursos dominantes oficiais e a resistência:

O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amizades, esperando a hora da verdade e da redistribuição das cartas políticas e ideológicas. Embora na maioria das vezes esteja ligada a fenômenos de dominação, a clivagem entre memória oficial e dominante e memórias subterrâneas, assim como a significação do silêncio sobre o passado, não remete forçosamente à oposição entre Estado dominador e sociedade civil. (POLLAK, 1989, p.3)

Pollak (1989), portanto, destaca que o silêncio pode ser uma forma de resistência mediante aos discursos impostos aos indivíduos, e assim o que o autor chamou de “memórias subterrâneas” compete as memórias que permanecem vivas mesmo não sendo exaltadas na história oficial.

## **1.2. O papel da Igreja católica na relação centro-periferia Portugal-Brasil**

As relações centro-periféricas que envolvem Portugal e Brasil desenvolveram-se desde o momento em que houve interesses portugueses no estabelecimento de uma colônia.

Mas o que constitui um “centro” e uma “periferia”? Segundo A. J. R. Russell-Wood (1998, p.1) “é algo subjetivo, dependendo da perspectiva daquele que realiza tal aferição.” Carlo Ginzburg e Enrico Castelnuovo (1994, p.37) em “A Micro-História e Outros Ensaio” no primeiro capítulo referente a História da arte italiana também discorrem sobre a relação móvel do centro e a periferia “[...] o nexa centro/periferia não pode ser visto como uma relação invariável entre inovação e atraso. Trata-se, pelo contrário, de uma relação móvel, sujeita a acelerações e tensões bruscas, ligada a modificações políticas e sociais e não apenas artísticas.”

Assim como Ginzburg e Castelnuovo (1994), Laura Malosetti Costa (2002) aponta que a relação centro-periferia é marcada por condições conflituosas, principalmente na periferia. Desmistificando a ideia de passividade da periferia em relação a metrópole.

A constituição de um campo religioso colonial perpassa a relação centro-periferia, tomando Portugal como centro e Brasil como periferia. A Igreja teve um papel não só “religioso” em terras brasileiras, mas também administrativo e por vezes repressor, como destaca Sandra Oliveira:

Nesse contexto vivenciou-se não só a violência simbólica (presente na ideologia de evangelização), mas como também a violência física (castigos, prisões, etc.), fazendo com que os mesmos se convertessem à religião católica exercendo sobre eles toda forma de dominação. A história da religião no Brasil foi marcada pela intolerância religiosa, pelo proselitismo e por punições aos fiéis, impostos pelo catolicismo no sistema de padroado. (OLIVEIRA, 2011, p. 537)

Laura de Mello e Souza (2012, p.19-20) discorre sobre a relação centro-periferia entre Portugal e Brasil e como esta foi “marcada pela flexibilização do poder pelas elites locais, sem que Lisboa deixasse de ser o polo irradiador da autoridade. Bastante inovador foi também o uso da religião para a criação da unidade imperial”. Neste sentido, nota-se a adaptação de Portugal na incorporação da Igreja e suas “ramificações” como mediadora na manutenção e proteção do então “território colonial português”.

Sobre a ação múltipla da Igreja Pierre Félix Bourdieu (2003) aponta que:

A relação de homologia<sup>1</sup> que se estabelece entre a posição da Igreja na estrutura do campo religioso e a posição das frações dominantes das classes dominantes no campo do poder e na estrutura das relações de classe, fazendo com que a Igreja contribua para a conservação da ordem política ao contribuir para a conservação da ordem religiosa, não elimina as tensões e os conflitos entre poder político e poder religioso. (BOURDIEU, 2003, p. 70)

A noção de campo religioso para Pierre Bourdieu (2003) pode ser compreendida através da definição de um espaço de agentes socialmente legitimados e autorizados para falar sobre Deus.

[...] é um espaço no qual agentes que é preciso definir (padre, profeta, feiticeiro, etc.) lutam pela imposição legítima não só do religioso, mas também das diferentes maneiras de desempenhar o papel religioso.

---

<sup>1</sup> O conceito de homologia, para Bourdieu é utilizado para referir-se à relação que todos os campos estabelecem entre si e que cada um estabelece com a sociedade.

[...] todo campo religioso é o lugar de uma luta pela definição, isto é, a delimitação das competências, competência no sentido jurídico do termo, vale dizer, como delimitação de uma alçada. (BOURDIEU, 2003 p.109)

O campo religioso do Brasil Colônia durante as visitas do Santo Ofício da Inquisição era permeado de disputas, nas quais os agentes socialmente autorizados (Inquisidores, padres etc.) lutavam seja pelo controle das mentes dos indivíduos que aqui residiam, seja pela exclusividade da definição do que era o sagrado e herético.

Neste sentido, o campo religioso é um espaço de constantes disputas e não de concordância. O que move o campo é a luta para definir o que a sociedade entenderá ou não como sagrado em um determinado espaço.

O período que compreende a Primeira Visita do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa ao Brasil (1591-1595) faz alusão a esses momentos de estranhamento, ressignificação e estabelecimento de fronteiras do campo religioso brasileiro.

A relação centro-periferia entre Portugal e Brasil teve grande influência da Igreja Católica e de seus agentes, que além de objetivarem a manutenção da “ordem” na colônia também impactaram sobre as relações sociais e no “dia-a-dia” dos que aqui residiam, sobretudo nas suas relações sociais e culturais.

De modo, que essas ações norteadas por intencionalidades calcadas na reprodução de um modelo europeu e instrumentalizadas através da atuação do Santo Ofício nestas terras, evidenciam a dinâmica conflituosa dessa relação centro-periferia.

Tal processo moralizante que imperou no final do século XVI no Brasil, não pode ser visto apenas como a difusão cultural da sociedade europeia, mas sim ser compreendido na complexidade dos conflitos decorrentes das relações estabelecidas entre centro e periferia e da manutenção do poder através da Igreja Católica.

### **1.3. A heresia colonial: As visitas do Santo Ofício português ao Brasil**

Sobre a relação do Estado Português com a Religião Católica, Mary Del Priore em “Religião e religiosidade no Brasil colonial” (1997, p.7) destaca que a Igreja Católica enquanto instituição e religião oficial do Estado português chegou ao Brasil em 1500, com Pedro Álvares Cabral. Segundo Priore (1997) os portugueses julgaram os nativos como “homens de boa índole” e capazes de receber a fé cristã. A partir desse primeiro julgamento, Pero Vaz de Caminha, escrivão de Cabral, solicitou ao Rei

de Portugal missionários para converter os nativos, na tentativa de expandir a fé cristã no novo território de atuação portuguesa.

O pedido de Pero Vaz de Caminha revela uma preocupação com a cristianização dos nativos, que, segundo Priore (1997, p. 7) explica-se pela estreita ligação da Igreja com o Estado português, sendo esse submisso ao poder papal.

A constituição do Brasil enquanto colônia perpassa vertentes como a religiosidade e o imaginário do colono europeu. Como ressalta Souza (1986, p. 17-18), o Brasil representava para os colonos um misto entre as visões paradisíacas e o purgatório, na qual a primeira refere-se à natureza e à economia, à beleza e aos lucros que essa nova terra poderia proporcionar; a segunda faz referência ao índio, ao negro, os colonos e os males que encontraram nessa terra. Essa dualidade de sentimentos contribuiu para a construção da imagem de um Brasil “recém-descoberto” através de uma perspectiva do colonizador europeu.

Sob o comando do licenciado Heitor Furtado de Mendonça chegou ao Brasil a Primeira Visitação do Santo Ofício português ao dia 9 de junho de 1591, composta também pelo notário Manoel Francisco e o meirinho Francisco de Gouveia. Mendonça foi o primeiro representante da Inquisição enviado a América portuguesa. O visitador chegou primeiro à Bahia (1591-1593) e depois à Pernambuco (1593-1595). Sobre quem era Heitor Furtado de Mendonça e sua trajetória no Santo Ofício português, Angelo de Assis (2005) ressalta que:

O primeiro visitador era capelão fidalgo d’el-rey, membro do Desembargo do Paço, deputado da Inquisição de Évora. Era homem de foro nobre. Antes de ser nomeado para a função, passara por variadas investigações sobre sua limpeza de sangue, dezesseis ao todo, para detectar qualquer tipo de mácula sanguínea que impedisse sua entrada no seio inquisitorial. Fora constatada sua pureza sanguínea e competência nas letras e sua consciência pelo próprio inquisidor-geral, o Cardeal Arquiduque Alberto, que o nomeou para chefiar a visita. (ASSIS, 2005, p.1)

Ronaldo Vainfas (1997, p. 7-11) ressalta que a Inquisição Portuguesa, no que compete a essa Primeira Visitação, além de ter se lançado ultramar, também ampliou seu leque de heresias, passando a perseguir não só os judaizantes (mesmo sendo essa a heresia mais recorrente nos processos), mas também crimes de fé como: a heresia luterana, blasfêmias, proposições heréticas, superstições, bigamia, sodomia,

bestialidade, entre outras. O Santo Ofício da Inquisição travou, portanto, uma batalha moralizante quanto às mentes dos moradores da colônia. Nesse sentido, Anita Novinsky em “Inquisição: Prisioneiros do Brasil – séculos XVI-XIX.” (2002) destaca:

No momento da criação do Tribunal, seu objetivo foi exclusivamente perseguir e prender os portugueses suspeitos de praticarem em segredo os rituais da religião judaica, mas gradativamente as heresias ampliaram-se, passando a abranger também o Luteranismo e o Islamismo, além de “crimes menores”, como feitiçaria, sodomia, bigamia, proposições heréticas e blasfêmias, constituindo a maior burocracia do país, e dependendo do confisco dos réus a sobrevivência da instituição, esta precisava encontrar vítimas para manter sua estrutura material e humana. Quando a heresia diminuía, tinha de ser recriada e reinventada. (NOVINSKY, 2002, p. 20)

No Brasil, essas ações repressoras podem ser verificadas por meio das acusações expressas nos autos dos processos, no qual os “crimes menores” abrangiam manifestações culturais e atos naturais do cotidiano brasileiro, expressões de uma sociedade culturalmente diversa. Sobre a diversidade cultural brasileira no século XVI, Novinsky (2015, p. 123) aponta que “A Bahia possuía o maior índice demográfico da Colônia e sua população era formada de portugueses, cristãos-novos e velhos, escravos africanos, índios e mamelucos.” Nota-se, portanto, uma especificidade do Brasil, uma vez que a população colonial era envolta em um hibridismo cultural.

Novinsky (2002) aponta que no século XVI foram presas pela Inquisição Portuguesa, 223 pessoas, sendo que 36 delas eram mulheres. A repressão às práticas sociais, culturais e religiosas pela Inquisição Portuguesa, visava enquadrar os indivíduos ao modelo “perfeito” da moral-cristã através da intolerância e do medo.

Portanto, qual teria sido o objetivo dessa primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil? A visitação teve como propósito normatizar as relações sociais e culturais que permeavam a vida na colônia, visando adequá-las aos moldes cristãos europeus, para isso recorrendo a processos, sentenças, autos-de-fé e ao medo. A conservação do poder da Igreja Católica Romana estendeu-se à América portuguesa sob a forma da expansão da fé e da luta contra a heresia, batalha que nesse primeiro momento foi mediada por Heitor Furtado de Mendonça, o representante da Inquisição lisboeta no Brasil.

### 1.40 Padroado e o Santo Ofício da Inquisição

Ao desembarcar em terras brasileiras o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa se deparou com práticas sociais e comportamentais subversivas sob sua perspectiva, o cotidiano colonial estava atrelado a um extenso leque de heresias além do judaísmo. Nicolau Eymerich (1983) em seu Manual dos Inquisidores discorre sobre os efeitos da heresia na sociedade e seu papel no enfraquecimento da Igreja Católica.

E as consequências da heresia? Blasfêmias, sacrilégios, agressões aos próprios fundamentos da Igreja, transgressão das decisões e leis sagradas, injustiças, calúnias e crueldade de que os católicos são vítimas. Por causa da heresia, a verdade católica se enfraquece e se apaga nos corações; [...] De maneira que todo povo, toda nação que deixa eclodir em seu interior a heresia, que a alimenta, que não a elimina logo, corrompe-se, caminha para a subversão, e pode até desaparecer. (EYMERICH, 1993, p. 32).

Um dos objetivos das Visitações da Inquisição ao Brasil era a erradicação das heresias na colônia. No entanto, para tal, era necessário “educar” a população sobre o que era heresia. Em muitos dos processos é possível identificar que os réus utilizavam como justificativa não possuírem conhecimento da gravidade de seus atos perante a Igreja.

Os poderes locais eclesiásticos fizeram parte da ação inquisitorial no Brasil. Segundo Caio Boschi (1987, p. 151) na Península Ibérica a Inquisição não pode ser desvinculado de suas finalidades políticas “por força do instituto do Padroado, as questões religiosas eram também – e fortemente – questões políticas.”

Dom Frei Antônio Barreiros (1575-1600) era o Bispo da Bahia durante a primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. Luiz Mott (2010) aponta que Heitor Furtado de Mendonça se certificou que as estruturas eclesiásticas locais se submetessem ao Tribunal Inquisitorial.

A primeira providência tomada pelo Visitador Furtado de Mendonça na cidade da Bahia foi obrigar a todas autoridades eclesiásticas e civis a curvarem-se obedientes à autoridade maior do Santo Ofício: o próprio Bispo da Bahia, o cisterciense Dom Antônio Barreiros, (1575-1600), o terceiro da diocese e único dos Brasis, foi incumbido de ler publicamente a Provisão da Visita, beijando o manuscrito e colocando-o por sobre sua cabeça em sinal de respeito e obediência. (MOTT, 2010, p. 20)

Para funcionar com eficácia durante as visitas às terras brasileiras o Tribunal utilizou a força eclesiástica regional, como propõe Aldair Rodrigues (2012, p. 124) “A instituição se abriu [...] a rede de comissários era fundamental para a Inquisição atender a demanda”.

As Visitas Diocesanas ou Pastorais tinham como objetivo auxiliar a manutenção da moral e valores cristãos na colônia. Essas visitas pastorais inicialmente, segundo Joelma Santos da Silva (2011), seguiam os preceitos estabelecidos pelo Concílio de Trento (1545-1563) e buscavam ensinar e fiscalizar as comunidades através da vigilância.

Embora a visita pastoral se afastasse da visita inquisitorial em termos de procedimento, ela pode ser encarada como um dos reflexos da articulação entre Igreja no Brasil e a máquina judiciária inquisitorial, pois em sua vasta pesquisa sobre moral e sexualidade na colônia, Vainfas (1997, p. 226) nos informa que vários sodomitas e bigamos que acabaram por ser julgados pelo Tribunal de Lisboa procediam das visitas diocesanas. (SILVA, 2011, p. 1)

Processos inquisitoriais foram iniciados através da vigilância pastoral. Afinal, parte-se do pressuposto de que o pastor conhece o seu rebanho. A Inquisição ganhou força e suporte através do clero regional. Entretanto, havia membros do corpo eclesiástico que discordavam das ações repressivas e por vezes abusivas do tribunal.

Nesse sentido, podemos exaltar a figura do Padre Antonio Vieira que lutou grande parte de sua vida contra a Inquisição, principalmente na defesa dos cristãos-novos. Vieira era membro da Companhia de Jesus e, portanto, defendia uma estratégia de evangelização distinta daquela empregada pelo Santo Ofício.

A Companhia de Jesus e o Santo Ofício tinham estratégias diferentes de evangelização e eram rivais ferrenhos: a primeira apostava na catequese e na pedagogia, enquanto o segundo pregava o castigo e a intimidação. (Haag, 2011, p.92)

Como reflexo de suas indagações sobre os métodos inquisitoriais o Padre Antonio Vieira se tornou um inimigo da Inquisição. A Justificativa para o processo inquisitorial foi a luta a favor dos judeus. Os argumentos de Vieira perderam força com a Insurreição Pernambucana “foi acusado de Judas ao tentar negociar uma vultuosa indenização e restituição aos Holandeses” (HAAG, 2011, p.93)

O Padre Antonio Vieira foi preso em Lisboa sob acusação de proferir proposições heréticas, temerárias, mal soantes e escandalosas. O ilustre Vieira não

escapou das garras inquisitoriais e mesmo tendo sido absolvido perdeu o seu direito de pregar.

O poder regional era intermediado e regulado pela Igreja Católica. As disputas dos campos religiosos pelo poder resultaram em tensões entre os membros do corpo eclesiástico e a Inquisição. No entanto, em suma, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa determinou sua superioridade diante do clero colonial.

## 2. Capítulo 2 – Os crimes da expressão nos processos inquisitoriais

### 2.1 O Regimento de 1552 e o Monitório Geral do Santo Ofício da Inquisição

A Inquisição vigorou durante 285 anos, de 1536 a 1821, em Portugal. Era necessário que o santo ofício da Inquisição português se adequasse as diretrizes papais e estatais para uma maior eficiência e manutenção da instituição. Desse modo, para atender tais exigências foram elaborados regimentos feitos em Portugal. Segundo Jácome e Cavalcanti (2013) esses códigos foram inspirados em legislações anteriores:

A atuação inquisitorial lusitana está marcada desde o princípio pelos códigos regimentais. Apoiava-se em legislações anteriores de outras inquisições e nas práticas e experiências colhidas da Inquisição espanhola (1478-1834). O estabelecimento da inquisição em Portugal deu-se quase seis décadas depois do que na Espanha e foi marcada por fortes pressões régias para o sucesso do estabelecimento do primeiro Tribunal do Santo Ofício em terras lusitanas. A inquisição funcionou em Portugal durante 285 anos (1536-1821). O primeiro regimento já nasce no ano de 1552, é um código elaborado em Portugal, por membros da Inquisição portuguesa, entre outros letrados, procurando adaptar as especificidades da experiência inquisitorial lusitana às diretrizes papais e aos anseios estatais. A fase de elaboração do Regimento de 1552 e, posteriormente, do Regimento do Conselho Geral de 1570 representa o período de estabelecimento e consolidação da Inquisição portuguesa. O tribunal, porém, já atuava largamente neste período. (JÁCOME et CAVALCANTI, 2013, p.4)

Nesse sentido, Sônia Siqueira (1996, p.510) afirma que após cinco anos da concessão à D. João III da Bula *Meditatio cordis* foi elaborado o primeiro Regimento da Inquisição Portuguesa. A promulgação do Regimento de 1552 escrito por determinação do Cardeal Infante D. Henrique, segundo a autora, anulou os modelos castelhanos e demonstrou que era uma prioridade “organizar o Santo Ofício de Portugal; aparelhando-o para melhor desempenho de sua missão.” (SIQUEIRA, 1996, p.510)

Os regimentos objetivavam auxiliar a ação do Inquisidor, se adequar aos moldes papais, aspirações estatais e ainda padronizar o método inquisitorial português. Foram elaborados cinco Regimentos em diferentes épocas (1552,1570,1613,1640 e 1774), com o intuito de instruir e suprir as demandas do

Santo Ofício português e assim garantir seu funcionamento. Segundo Cavalcanti e Pascoal (2015) o Regimento de 1552 era composto de 141 capítulos que determinavam a estrutura do tribunal inquisitorial:

[...]verificamos que o referido documento é composto de 141 capítulos que definem a estrutura do tribunal, a visita do distrito, a publicação dos éditos, a maneira de agir com os penitentes e acusados, o proceder em relação aos recursos das sentenças, a condenação nas culpas, a preparação dos autos-de-fé, a utilização dos sambenitos como estratégias de publicizar os erros das pessoas e tornar pública a “misericórdia” da Igreja, expondo-os nestes lugares “sagrados”, a possibilidade da reconciliação do sujeito “pecador” ou “criminoso” com a sua fé. (CAVALCANTI; PASCOAL; 2015, p.4)

Segundo Elvira Cunha de Azevedo Mea (2001) o Regimento de 1552 é um reflexo da legislação pontifícia medieval e incluiu provavelmente o "Directorium Inquisitorum" de Nicolau Eymerich. Esse Regimento ainda se situou, segundo a autora, entre as Ordenações Afonsinas e Manuelinas, aderindo a “diacronia legislativa, em termos de vocabulário e ofícios” (MEA, 2001, p.68). Sobre a familiaridade com o código civil, a inspiração nos códigos espanhóis e o funcionamento do processo inquisitorial a autora aponta:

Os critérios utilizados obedecem à mesma ordem de valores do código legislativo civil, existindo mesmo alguns delitos que a Inquisição encara com maior benevolência, como a feitiçaria e a blasfêmia. Todavia, dado o seu foro especial, consignava a prisão preventiva a tempo indeterminado, o sigilo na identidade e dados cronológico-geográficos dos denunciantes e a pena de morte, que se estende a hereges defuntos e ausentes, a qual é aplicada pela justiça secular. Cotejado com os congêneres espanhóis, o Regimento de 1552 situa-se muito próximo das Constituciones de Valdés de 1561, mesmo se estas são mais precisas e minuciosas em função duma longa evolução teórico-experimental, desde as Instruciones de Torquemada (1485-1488) e Deza (1498-1500). (MEA, 2001, p. 68)

É visto que mesmo para crimes considerados “menores” a inquisição previa prisão preventiva por tempo indeterminado, sigilo no processo para garantir o conforto e estimular denúncias e, caso fosse necessário, a pena de morte para a salvação da alma. O julgamento dos Inquisidores era por muitas vezes abstrato, uma vez que eles deveriam julgar sentimentos, atos, intenções, expressões. Sobre isso Mea (2001):

Em ambos os códigos, com um maior peso no português, é dada uma grande margem de manobra ao arbítrio dos inquisidores, que

frequentemente julgam para além dos actos, intenções, sentimentos, algo de subjectivo que, por sua vez, se evidenciava em sinais, manifestações, mais ou menos emotivas, cujo significado podia ser diverso, como o pranto. No Regimento de 1552 os oficiais colaboradores dos inquisidores, os deputados, tinham direito a voto decisivo, o que não acontecia com os consultores espanhóis, que davam um mero parecer jurídico. (MEA, 2001, p. 169)

A autonomia dos inquisidores portugueses no julgamento de atos abstratos, como as emoções, intenções, expressões, pensamentos, dava abertura para diversas interpretações. Mas, nos processos inquisitoriais o julgamento, a interpretação que prevalecia era a do inquisidor. Se na sua concepção o réu teve uma má intenção ele seria determinado culpado.

Os Regimentos de 1552 e 1570 foram utilizados durante a primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Esses Regimentos e o Monitório auxiliaram e justificaram as ações de Heitor Furtado de Mendonça, “o visitador dispunha do monitório de 1536, formulado por D. Diogo da Silva, inquisidor mor, e do regimento de 1552, promulgado pelo cardeal infante D. Henrique, inquisidor geral.” (ABREU, 1922, p.17)

O monitório geral tinha como objetivo descobrir, em um período de trinta dias, as culpas de heresia através de denúncias, como destaca o próprio documento: “manda a todas as pessoas que souberem d’outras, que forem culpadas no crime de heresia, apostasia, o venhão denunciar em termo de trinta dias” (MONITÓRIO GERAL *In* ABREU, 1922, p.39)

Havia no Monitório Geral uma lista de itens, um rol de culpas, com o objetivo de educar e auxiliar a população sobre quais heresias deveriam ser denunciadas ao visitador. A grande maioria dos itens discorria sobre os costumes judaicos, mas nota-se a presença de tópicos relacionados a culpas relativas a blasfêmias e proposições heréticas.

Aos sujeitos que colocavam em dúvida os artigos da fé católica, o monitório advertia que deveriam ser denunciados aqueles “*que não crem os Artigos da Sancta Fê Catholica, e que negarão, ou negão, alguns, ou algu deles.*” (MONITÓRIO GERAL *In* ABREU, 1922, p.42)

Aos sujeitos que questionavam a existência de um glorioso paraíso para os bons e de um penitencial inferno para os maus, o monitório admoestava:

Item, outrosi, se sabeis, vistes ou ouvistes que algumas pessoas, ou pessoa, tenham ou ajão tido alguma opinião herética, dizendo, e afirmando, que não ha hy paraíso nem gloria, para os bos, nem inferno, nem penas para os mãos, ou que não ha hy mais, que nascer, e morrer. (MONITÓRIO GERAL *In* ABREU, 1922, p.42)

A opinião herética deveria ser contida, principalmente as que colocavam em dúvida os dogmas e a verdade absoluta divina defendida enfaticamente pela Igreja Católica. A veracidade da virgindade e pureza de Maria antes, durante e depois do parto e o caráter messiânico de Jesus não deveriam ser questionados, como adverte o monitório:

Item, que negarão, ou negão a virgindade, e pureza de Nossa Senhora dizendo, que não foy Virgem antes do parto, no parto e depois do parto. Ou que nosso Senhor Jesu Christo, não he verdadeiro Deos e homem, e o Messias na ley prometido. (MONITÓRIO GERAL *In* ABREU, 1922, p.43)

A consolidação da religião católica e de seus dogmas era também um objetivo da Inquisição e de seus agentes. Sobre a obrigação dos inquisidores o documento expressa

somos obrigados, pera gloria, honra, e louvor do N. Senhor, e Salvado Jesu Christo, e exalçamento da sancta Fe Catholica, reprimir as dittas heresias, e arrancalas do povo Christão, pela ditta autoridade Apostolica, a nós nesta parte cometida". (MONITÓRIO GERAL *In* ABREU, 1922, p.40)

Os processos eram constituídos de fases: denúncias; testemunhas; sessões com o réu; confissão; sentença e abjuração. Sonia Siqueira (1978, p.279) aponta que algumas fases eram necessárias e outras eventuais de acordo com a gravidade da culpa e de maior ou menor cooperação do réu.

A prisão significava segurança para o desenrolar do processo inquisitorial, sempre demorado. Significava, principalmente, uma preservação da sociedade do contágio com elementos portadores de heterodoxias, nocivas, portanto, a sua integridade. Sobre o procedimento inquisitorial, Ronald Raminelli (1990, p.69-70), discorre sobre a estratégia funcional do tribunal:

Algumas vezes o Santo Ofício chamava determinados indivíduos e comparecerem diante de sua mesa, enquanto o cerimonial promovido pelos inquisidores e principais da terra conclamava toda a população

a apontar “suspeitos na fé”. Assim, era comum os confidentes e denunciadores se dirigirem à morada do visitador por iniciativa própria. Diante do enviado de Lisboa, os colonos juravam sobre os Santos Evangelhos, prometendo sempre dizer a verdade. O conteúdo dos depoimentos girava em torno de pecados e heresias. Os mais variados tipos de desvios da ortodoxia cristã podem ser encontrados na documentação proveniente das Visitações. Uma análise das práticas heréticas deve, então, contar com uma tipologia, caso o estudo pretenda abordá-las em sua totalidade. Pois a enorme diversidade e quantidade de informações podem, certamente, dificultar um estudo abrangente. (RAMINELLI, 1990, p.69-70)

Na intenção de extrair uma verdadeira confissão os Inquisidores utilizavam uma estratégia que apelava para o lado emocional dos réus, colocando em jogo a integridade do cristianismo e o amor à Deus. Para tal resultado, segundo Siqueira (1978), os Inquisidores dirigiam em nome de Cristo

Admoestações eram feitas em nome de Cristo. Por seu amor, pediam os Inquisidores ao preso para pensar, lembrar e falar. Apelavam os ministros do santo ofício para o mais puro sentimento religioso – o amor a Deus. [...] pediam ao depoente que se acusasse do que havia feito ou dito contra a Fé, revelasse a intenção que o animara, os cúmplices que tivera nos delitos, e as pessoas de quem soubesse fatos que maculassem a pureza da ortodoxia. (SIQUEIRA, 1978, p. 287)

A sentença determinava a reconciliação do réu com a Igreja, com a sociedade e poderia implicar na salvação de sua alma. Para que houvesse salvação era necessária uma punição pelos atos cometidos e era o Santo Ofício que “determinava também o preço dessa reconciliação: satisfação pública pelos erros cometidos, penitências e penas.” (SIQUEIRA, 1978, p.296).

A leitura da sentença poderia acontecer de modo privado na mesa inquisitorial ou em um auto de fé, cerimônia pública que poderia ser realizada em uma Igreja, na capela do Santo Ofício ou em praça pública reunindo um grande volume de pessoas, como aponta Siqueira (1978):

O Santo Ofício aplicava aos seus réus castigos morais, corporais e espirituais. Isolados ou combinados. A expiação da culpa implicava no castigo. Sua aceitação, um consentimento público do réu, que viria provar seu espírito de humildade e suas boas intenções futuras. (SIQUEIRA, 1978, p.297)

As penas variavam de acordo com a gravidade da culpa do réu e sua cooperação durante o processo. Poderiam ser conduzidas penas físicas como “açoitos, degredo, galés, cárcere e relaxação ao braço secular” (SIQUEIRA, 1978, p.297) e penas pecuniárias que eram “contribuições para o Santo Ofício e confisco de bens” (SIQUEIRA, 1978, p.297).

As penas espirituais eram frequentes nas sentenças e geralmente os réus deveriam se confessar nas principais festas cristãs: Natal, Páscoa, Espírito Santo, Nossa Senhora de Agosto entre outras. Também era comum um roteiro de orações imposto pelo Santo Ofício “A Inquisição impunha as preces. Ordenava a seus penitenciados quando, como e o que rezar. Obrigava-os à frequência aos sacramentos, esperando com isso fortalecer-lhes as crenças.” (SIQUEIRA, 1978, p.297).

A abjuração consistia na renúncia formal a um erro cometido e sua forma poderia variar de acordo com a gravidade do delito. As abjurações poderiam ser classificadas em abjuração de leve, abjuração de veemente entre outras. Essa retratação poderia acontecer na mesa inquisitorial, geralmente no caso de nobres poupados da exposição ou em um auto de fé público garantindo o exemplo aos espectadores (JACÔME, 2014, p.160).

Nota-se a preocupação da Inquisição em educar a população e os réus reconciliados, para tal objetivo os sujeitos deveriam ser “instruídos nas cousas da fé” para se lembrarem da importância de seguir os dogmas e ensinamentos da Igreja e não voltarem a cometer erros heréticos. Os desvios cometidos por cristãos-novos eram comumente associados ao judaísmo e vistos como uma forma de resistência ao processo de cristianização “por isso, qualquer transgressão cometido pelo grupo despertava suspeitas.” (RAMINELLI, 1990, p. 75)

A erradicação da heresia era o propósito da Inquisição que trabalhou sob a justificativa de purificação dos cristãos e salvação das almas dos hereges. As visitações, denúncias, processos, sentenças e autos de fé fizeram parte de uma busca da consolidação do catolicismo como religião universal.

## **2.2. A verdade absoluta divina e o modelo ideal cristão**

Norman Cohn (1975, p. 41) em "Los demonios familiares de Europa" no segundo capítulo "La demonización de los herejes medievales" aponta que a partir do século XI o Ocidente cristão começou a descobrir a presença dos hereges. A resposta das autoridades eclesiásticas e civis a essa nova situação foi violenta. Os hereges não só foram difamados, mas também queimados.

Segundo Cohn (1975, p.42) nem todos acreditavam que Jesus Cristo havia nascido de uma virgem. Havia diversos questionamentos entorno do nascimento, vida, morte e ressuscitação de Jesus. Muitos não estavam devidamente convencidos da eficácia sobrenatural do batismo, da eucaristia ou até das orações aos santos. Tais questionamentos perduraram na sociedade cristã e foram combatidos sob a forma de desrespeito as escrituras, afronta à fé, subversão e heresia.

A Igreja Católica Romana apresenta e impõem à sociedade uma verdade divina absoluta. Tal verdade, segundo Leonardo Boff no Prefácio de "Manual dos Inquisidores" de Nicolau Eymerich (1993, p. 10), não é objeto de busca ou questionamento da razão ou do coração, mas de uma posse agradecida, inquestionável e infalível. Todos os questionamentos já foram respondidos por uma instância suprema e divina. Qualquer hesitação diante da verdade absoluta é passível de erro ou equívoco.

A pretensão de uma verdade absoluta leva a intolerância. A fronteira do que é herético se torna flexível, preparada para se adequar à necessidade da preservação da Igreja católica e de sua verdade inquestionável. Segundo Boff (In. EYMERICH, 1993, p.11), a heresia seria uma grande oposição às verdades reveladas e um erro gravíssimo.

[...] só existe um perigo fundamental: a heterodoxia, a heresia e o herege. Em outras palavras, a grande oposição se dá entre o dogma e a heresia. Para essa compreensão, erro gravíssimo e radical não é tanto a injustiça, o assassinato, a espoliação de povos e a opressão de classe, o genocídio e o ecocídio. Esses são atos e atitudes morais perversos, mas corrigíveis; o caminho da eternidade continua aberto pelo arrependimento e o perdão; a fé não é negada, nem as verdades absolutas questionadas. Erro radical é a heresia ou a suspeição de heresia. Aqui se negam as verdades necessárias e se fecha o caminho para a eternidade. A perda é total. O mal, absoluto. O herege é o arqui-inimigo da fé. O ser perigosíssimo. Se o perigo é máximo, máximas devem ser a vigilância e a repressão. (BOFF. In. EYMERICH, 1993, p. 11).

A Igreja detém um grande impacto no controle das mentes, visto que, possui o monopólio para os caminhos da eternidade e para a salvação das almas. A salvação divina eterna só existe dentro da Igreja, e a mesma depende da adesão plena à verdade absoluta, fundamentando a existência da instituição.

Para identificação dos opositores da verdade absoluta, os hereges verdadeiros ou presumidos, Boff (In. EYMERICH, 1993, p.11) aponta que os inquisidores deveriam “esquadrinhar suas mentes, identificar os acenos do coração, desmascarar ideias que possam levar a heresia”.

O herege para Nicolau Eymerich (1993, p. 15) seria:

toda a proposição que se oponha: (a) a tudo o que esteja expressamente contido nas Escrituras; (b) a tudo que decorra necessariamente do sentido das Escrituras; (c) ao conteúdo das palavras de Cristo, transmitidas dos apóstolos, que, por sua vez, as transmitiram à Igreja; (d) a tudo o que tenha sido objeto de uma definição em algum dos concílios ecumênicos; (e) a tudo o que a Igreja tenha proposto à fé dos fiéis; (f) a tudo o que tenha sido proclamado, por unanimidade, pelos Padres da Igreja, no que diz respeito à reputação da heresia; (g) a tudo o que decorra, necessariamente, dos princípios estabelecidos nos itens c,d,e,f ( EYMERICH, 1993, parte I, A, 2,)

Portanto, o herege é aquele que diverge do discurso imposto pela Igreja embasado em uma verdade infalível. O simples ato de questionar a fé era um erro gravíssimo, algo a ser julgado pelo Santo Ofício da Inquisição.

Sobre o funcionamento, procedimento e propósito da Inquisição, Cohn (1975, p.45) ressalta que como instituição, a Inquisição objetivava a erradicação da heresia. Segundo o autor os primeiros exemplos de procedimentos inquisitoriais ocorreram no contexto de luta contra a dissidência religiosa.

O funcionamento do tribunal inquisitorial, segundo Cohn (1975, p.45-47) dava-se através de denúncias feitas contra um suspeito, e a partir da coleta de denúncias suficientes, o juiz prosseguia com a investigação. A confissão era fundamental na Inquisição, todos os pontos deveriam levar a ela. Esse modelo processual caracterizava a desvantagem do acusado, uma vez que a confissão poderia ser extorquida sob coação. Nesse sentido, Nicolau Eymerich (parte II, G, 31) aponta que:

Diante do tribunal da Inquisição basta a confissão do réu para condená-lo. O crime de heresia é concebido no cérebro e fica escondido na alma: portanto, é evidente que nada prova mais do que

a confissão do réu. Eymerich tem razão (glossa do compilador e atualizador Peña) quando fala da total inutilidade da defesa (EYMERICH, 1993, parte II, G, 31).

Geraldo Pieroni (2000, p. 204) ressalta que o Santo Ofício se dedicou a manter “a ortodoxia da religião e de salvaguardar os dogmas que sustentam a magnificência espiritual da Igreja.”. A vigilância inquisitorial estava por toda a parte e tinha como propósito resguardar e difundir a fé católica.

Segundo Antonio Borges Coelho (1987, p. 61) a “heresia mental é heresia e um pecado contra Deus”. Sobre o modelo ideal cristão o autor aponta que a Inquisição em Portugal determinou ser cristão-velho, sem traços de judaísmo, islamismo ou qualquer religião não católica.

[...] verificamos que o modelo apontado pela Inquisição à sociedade portuguesa se definia pela negação do judeu, do mouro, dos luteranos, dos blasfemos, dos bruxos, dos bigamos, dos solicitantes, dos nefandos sodomitas (fanchonos, somíticos, somitegos). Ou, lendo pela positiva, o modelo ideal era o figurino a que deveria obedecer o oficial do ofício santo: cristão-velho sem mistura de judeu, mouro, escravo ou qualquer outro recentemente convertido à nossa santa fé e clérigo. (BORGES, 1987, p. 61-62)

A intolerância ideológica, cultural e religiosa era uma característica do tribunal inquisitorial que afirmou trabalhar em prol da salvação dos cristãos. O primeiro passo para pertencer ao modelo, era segundo Coelho (1987, p. 62) " o pertencer à Lei Católica Apostólica Romana. Dentro dela todos os pecados, mesmo os mais horríveis, tinham perdão."

Os indivíduos que diziam ser católicos perante a sociedade e praticar outras religiões em seu coração eram, para a Inquisição, perigosíssimos e deveriam ser detidos. Para a Igreja uma das maiores qualidades morais de um cristão era a obediência total. Coelho (1987, p. 62) aponta que os inquisidores propagavam na sociedade valores como a intolerância, a denúncia, a humilhação e hipocrisia.

Na sua actividade prática, os inquisidores inoculavam no corpo social valores que hoje profundamente condenamos: a intolerância; a prática quotidiana da espionagem privada e da denúncia (era preciso denunciar de si próprio e de todos os outros, sem o que não podia salvar a alma nem a justiça receber seu direito, declarava-se nas admoestações em forma); a humilhação (para mostrar que sabia a doutrina, o réu deveria ajoelhar aos pés do inquisidor); a hipocrisia suprema (condenavam à morte mas pediam que os não matassem; aliás, não eram eles que matavam, a Lei de Moisés é que era <<extinta e mortífera>>; e mesmo

os que queimavam professando uma lei e morrendo invocando outra, cuja perdição eterna era certa, o mal não era arder o corpo, pois a alma há muito que ardia no Inferno). (COELHO, 1987, p. 62)

Esse modelo cristão idealizado pela Inquisição era constantemente ameaçado por aqueles que ousavam em seu coração não possuir nenhuma lei, como aponta Coelho (1987, p. 63) "O modelo, como todos os modelos, era quotidianamente rasgado pelos que judaizavam em segredo [...], pelos blasfemos, pelos bruxos, pelas chacotas e algumas comédias."

Raminelli (1990, p.164) aponta que desprezar o caráter religioso dos conflitos sociais significa não compreendê-los ou explicá-los, para tal é necessário "conhecer os limites entre o lícito e o ilícito, entre fiel e herético, [...] entre os padrões culturais, [...] requisito básico para o estudo da estrutura social de uma determinada sociedade." Nesse sentido, as relações de poder e hierarquia são sustentadas pelo modelo ideal cristão, esse padrão seria um instrumento de perpetuação da ordem na colônia.

### **2.3. A blasfêmia como um crime inquisitorial**

O ato de verbalizar questionamentos faz parte da natureza humana, sendo assim a blasfêmia pode ser considerada tão antiga quanto as crenças, a fé e o estabelecimento da religião católica. Os transgressores que desrespeitassem os ensinamentos da Igreja deveriam ser punidos. Sobre a etimologia da blasfêmia Geraldo Pieroni (2000, p. 204) aponta que:

A religião (do latim *relegere*) recolhe, reúne, a blasfêmia rompe, quebra. É um pecado de irreligião, oposto ao louvor que o homem, criatura de Deus, por sua palavra, deve a Deus. A etimologia remete-nos a duas palavras gregas: *blaptein* (*lesar, ferir, danificar*) e *phème* (reputação). *Blapto*, estragar, destruir; *phain*, tornar visível. Literalmente significa "ação contra a imagem". É, portanto, uma palavra ou gesto que fere uma reputação, uma palavra ultrajante ou difamante. A blasfêmia é definida pela Igreja como o desprezo para com Deus, desejado em pensamento e manifestado por palavra ou por ação. (PIERONI, 2000, p. 204)

O ato de blasfemar significava romper, ferir ou difamar a Deus, seus ensinamentos e a verdade absoluta divina. A Igreja define a blasfêmia, segundo o

autor, como “o desprezo contra Deus, desejado em pensamento e manifestado por palavra e ação.” (PIERONI, 2000, p. 204).

Nicolau Eymerich (1993, p. 49-50), em seu manual dos inquisidores, caracteriza os blasfemadores e os separa em dois tipos: O primeiro, os blasfemadores comuns, são aqueles que se "opõem aos dogmas, mas que atormentados pela ingratidão, maldizem o Senhor, ou a Virgem Maria, ou se descuidam de lhes dar graças". Com os blasfemadores comuns, alerta o autor, o Inquisidor não precisava se preocupar. Já com o segundo tipo, os blasfemadores heréticos, o inquisidor deveria ser cauteloso, pois atacam e confrontam os artigos da fé. Como destacado por Eymerich (1993, p. 50):

Dizem, por exemplo, que Deus não pode fazer com que chova ou faça sol: por isso, divergem frontalmente do dogma da onipotência de Deus, que aparece logo no primeiro artigo do Credo. Ou desrespeitam a Virgem Maria, tratando-a como prostituta, o que é uma agressão direta ao dogma da maternidade virginal de Maria. Os que proferem essas blasfêmias não são blasfemadores comuns, mas hereges: serão considerados hereges ou suspeitos de heresia pelo Inquisidor e julgados como tais. Uma vez nas mãos da Inquisição, se continuarem sustentando a legitimidade de suas injúrias, serão tratados como hereges e entregues ao braço secular. Se, ao contrário, se retratam e aceitam o castigo imposto pelo inquisidor, não serão considerados hereges e terão direito ao perdão. (EYMERICH, 1993, p. 50)

A blasfêmia como um delito é caracterizada pela boca e segundo Geraldo Pieroni (2000):

[...] o homem foi criado à imagem de Deus. E Jesus, seu Filho, é a Palavra encarnada, o Verbo. A boca é a porta por que passa o sopro, a palavra. Ela é o símbolo da potência criadora e, particularmente, da insuflação da alma. A boca é o órgão que emite a palavra que é o *logos*, o verbo; e do sopro, que é o espírito. Pensando dessa maneira, o mundo é o efeito da Palavra divina: “No princípio era o Verbo...”. A boca permite então a palavra, que é o próprio Deus. Mas ela comporta também um reverso. A força suscetível de elevar e glorificar a Deus é igualmente suscetível de aviltar e humilhar Seu nome. (PIERONI, 2000, p. 213)

Segundo o autor a boca permite a palavra, que é o próprio Deus. No entanto, as palavras podem glorificar a Deus, ou em contraponto ofender, questionar, descrer e humilhar seu nome e todos os seus agentes sagrados: a Virgem Maria, Jesus, os Santos, os dogmas, os ensinamentos e etc.

Era comum nos processos inquisitoriais, cujo crime era a blasfêmia, denúncias relacionadas ao questionamento da veracidade da virgindade de Maria. Para legitimar a virgindade maternal de Nossa Senhora foi estabelecido no Concílio de Latrão, conduzido pelo Papa Martinho I em 31 de outubro de 649, o dogma da virgindade antes, durante e depois do parto de Maria, como pode ser visto em um dos trechos do Concílio, presente em "A fé católica: documentos do Magistério da Igreja: das origens aos nossos dias" de Justus Collantes (2003, p. 289) no qual aponta:

Canon 3. Si alguno no confiesa, de acuerdo com los santos Padres, que la santa y siempre Virgen e inmaculada Maria es propia y verdaderamente Madre de Dios, como quiere que propia y verdaderamente concibió sin semen, por obra del Espiritu Santo, al mismo Dios-Verbo que nació del Padre antes de todos los siglos; y que lo dio a luz sin corrupción, permaneciendo su virginidad indisoluble aun después del parto, sea condenado [cf. n.301,318]

A partir do século VII, portanto, verifica-se o empenho na construção de um dogma, o *Aeiparthenos*, um dogma que sustentasse a origem "pura" de Jesus através de uma concepção divina de uma mulher virgem e imaculada antes, durante e depois do parto. A virgindade de Nossa Senhora não deveria ser questionada e não estava aberta a discussão. O dogma da *Aeiparthenos*, é uma verdade absoluta, questioná-lo era um erro gravíssimo, blasfêmia herética.

Os diferentes tipos de blasfemadores recebiam julgamentos e penitências de acordo com o teor de suas palavras. As blasfêmias muitas vezes eram consideradas um gênero de desabafo em momentos de exaltação e fúria. Em resposta a essa justificativa, o santo Ofício ressaltou que a cólera não era desculpa para dizer heresias. Era dever dos indivíduos evitar blasfemar, para assim não ser necessário enfrentarem a justiça inquisitorial.

#### **2.4. A proposição herética como crime inquisitorial**

A importância de consolidação e triunfo do catolicismo em relação a religiões emergentes, como o luteranismo, implicou no Concílio de Trento (1545-1563), um marco da Contra Reforma. A ampliação do leque de heresias, para além do judaísmo, constituiu um momento de defesa de dogmas e da verdade absoluta divina. Sobre a ampliação de culpas, Dayane Silva (2014) aponta que:

Soma-se a isso, a ampliação de “crimes” da alçada da Inquisição, passando a perseguir os que duvidavam da virgindade de Maria, os que cometiam o pecado da fornicação, os que negavam a existência do purgatório, os que questionavam os sacramentos, os bígamos, os delitos sexuais, a feitiçaria, as irreligiosidades, dentre outros casos mais marcantes na Segunda Visitação que na Primeira. (SILVA, 2014, p. 86)

Os crimes menores ou crimes morais, estavam presentes nos processos inquisitoriais coloniais, questionamentos sobre os dogmas eram recorrentes. A dúvida sobre o caráter pecaminoso da fornicação simples e a discussão da veracidade da virgindade de Maria instigou o imaginário dos indivíduos.

A Igreja sustentava que as ideias em conflito com as verdades reveladas dos dogmas eram “proposições” (*proposiciones*), isto é, declarações que potencialmente indicavam concepções erradas em questões de fé e que eram, portanto, pecaminosas. Essas ideias punham em risco a alma do indivíduo, mas, pior ainda, a manifestação delas poderia provocar escândalo ou exercer influência sobre outras pessoas. A heresia não consistia necessariamente em duvidar dos dogmas ou em fazer declarações que divergiam da posição da Igreja, mas em não aceitar se corrigir e em persistir obstinadamente no erro. (SCHWARTZ, 2009, p.38)

Por ser uma heresia ligada a expressão o julgamento das proposições heréticas era complexo e implicava em inúmeras possibilidades de interpretações e ampla jurisdição inquisitorial. Segundo Schwartz (2009, p.39) a nebulosa definição desse crime criou um amplo espaço para denúncias mútuas “motivadas tanto por sérias declarações de descrença quanto por expressões de raiva, desespero ou brincadeira”.

A Igreja visando impor limites aos sujeitos condenou as relações sexuais fora do matrimônio considerando-as um pecado gravíssimo. O sexto mandamento da lei de Deus advertia: “*Não fornicarás*”. O sexo não deveria ser praticado fora do casamento. Para auxiliar nessa contenção das heresias, o capítulo 15 da sexta sessão do Concílio de Trento enfatizou que a lei divina excluía do reino de Deus:

Cap. 15. Com qualquer pecado mortal se perde a graça, mas não a fé. Contra as malignas invenções de alguns, que, “com falar suave e elogios enganam os corações dos simples” [Rm 16,18], é preciso afirmar que não só pela infidelidade [cân. 27], pela qual se perde a própria fé, mas também por qualquer outro pecado mortal se perde a

graça, já recebida, da justificação, embora não se perca a fé [cân 28]. Com isto defende-se o ensinamento da lei divina, que exclui do reino de Deus não somente os infiéis, mas também os fiéis fornicadores, adúlteros, efeminados, sodomitas, ladrões, avaros, bêbados, caluniadores, cobiçosos [cf. 1 Cor 6,9s] e todos os outros que cometem pecados mortais, dos quais com o auxílio da graça poderiam abster-se e por causa dos quais são separados da graça de Cristo [cân.27] (CONCÍLIO DE TRENTO *In* DENZINGER,2007, p.409)

Nota-se a preocupação da Igreja em educar seus fiéis constantemente, os admoestando e os lembrando das consequências caso não seguissem as normas morais. Quem cometesse um pecado mortal perderia a graça de Cristo e seria excluído do reino de Deus.

A discussão sobre a fornicação simples envolve diretamente a condição da “mulher solteira” no século XVI. Segundo Ronaldo Vainfas (1989) o conceito estava diretamente ligado ao de uma mulher socialmente marginal, desonrada, sem parentes para protegê-la de envoltimentos escandalosos. Sobre isso o autor aponta:

De que mulheres falavam, então, quando diziam não ser fornicação um pecado mortal? Referiam-se, em primeiro lugar, à *mulher solteira*, que, convém esclarecer, não possuía na época o significado que hoje lhe atribuímos de mulher não casada. Solteira era mulher desimpedida, livre, sem proteção de família ou marido, passível de envolver-se em quaisquer relações amorosas ou sexuais. (VAINFAS,1997, p. 59-60)

Ronaldo Vainfas (1997, p.73) em relação à condição das mulheres solteiras na colônia ressalta que “[...] os portugueses não tardariam a associar mulher solteira ou pública com a negra – termo que no século XVI aludia menos à africana do que à “negra brasileira”, “negra d’aldeia”, “negra da terra”, em suma, à índia”.

A mulata, a negra e a índia, eram associadas, segundo Vainfas (1997, p. 73), ao âmbito público, violadas e inferiorizadas “por sua condição feminina, racial e servil no imaginário colonial”. A mulher branca, que também era inferiorizada por sua condição feminina, em contrapartida estava ligada em sua maioria ao âmbito privado, a honra, a virgindade e ao casamento.

Segundo Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa (1999) no artigo “Os regimentos da inquisição portuguesa: um estudo do vocabulário”, os regimentos inquisitoriais determinavam um variado leque de crimes ou heresias:

A Inquisição previa uma variada escala penal para os 17 crimes ou heresias, abaixo relacionados, previstos nos Regimentos, a saber: 1) injúria a Deus e às coisas da Igreja; blasfêmia; 2) ato de irreverência e desrespeito às coisas sagradas e às obrigações estabelecidas pela Igreja; 3) ato contra a ordem estabelecida pela natureza para o ato sexual; sodomia; 4) crime contra o casamento; bigamia; 5) separação formal da unidade da Igreja e rejeição à autoridade papal; cisma; 6) prática de ritos e cerimônias judaicas por cristão batizado; 7) prática de cerimônias muçulmanas; 8) leitura, retenção e impressão de livros proibidos; 9) prática de feitiçaria, sortilégio e adivinhação; 10) falso testemunho, perjúrio; 11) proteção e amparo dados a herege; fatoria; 12) culto à imagem não beatificada ou canonizada; 13) impedimento do ministério do Santo Ofício; 14) comunicação com judeu, mouro, infiel ou herege; 15) disputa em matéria de fé nos casos por direito proibido; 16) ato de desrespeito ao sacramento da ordem pelo clero; 17) uso indevido do sacramento da confissão; solicitação. (MURAKAWA, 1999, p. 3)

O segundo item elencado por Murakawa (1999, p. 3) o “ato de irreverência e desrespeito às coisas sagradas e às obrigações estabelecidas pela igreja” compreende às proposições heréticas que apresentavam um teor crítico em relação à Instituição. Por diversas vezes questionando a verdade absoluta e infalível imposta à sociedade. O Regimento de 1640 se atentou a elaborar um item relativo as culpas de fornicção simples, no qual determinou que:

11. A pessoa, que disser, e afirmar, que a fornicção simples não é pecado se for rústica, e Cristã velha, será condenada a que, na forma costumada, vá ouvir sua sentença em Auto público, onde fará abjuração de leve suspeita na fé, e se lhe imporão as penitências espirituais, que parecer que convém ao bem de sua alma, e terá instrução ordinária nos mistérios da fé, e o mesmo se guardará com o que disser, que a usura, ou simonia não é pecado; mas sendo pessoa de qualidade; fará abjuração no lugar, que parecer aos Inquisidores. (Cf. REGIMENTO 1640 *In* SIQUEIRA, 1996, p. 852)

As proposições heréticas eram, na maioria das vezes, mais sofisticadas que as blasfêmias incorporando um caráter crítico em relação a doutrina católica. Diogo Tomaz Pereira (2017, p. 28) enfatiza o caráter intencional, pensado, planejado e inteligente da proposição herética. Segundo o autor os propositores eram na maioria dos casos instruídos que visavam a partir dessas declarações romper ou gerar novos pensamentos sobre a verdade absoluta imposta pela Igreja. E ainda, aponta a diferença do propositor herético em relação ao blasfemo:

A proposição herética era algo pensando, muitas vezes dito por pessoas instruídas como, por exemplo, membros do clero, com intuito de romper, de gerar novos pensamentos. O propositor, aquele que diz uma proposição herética, crê no que está pronunciando e tem intenção de propaga-lo, diferente do blasfemo. (PEREIRA, 2017, p. 28)

Pereira (2017, p. 85) ainda destaca que para a Inquisição a proposição herética “buscava atacar verbalmente e romper com o catolicismo e tudo que por ele é ensinado”. Nota-se que o crime era associado com a intenção de rompimento com o catolicismo, assim como com a reflexão e questionamento da verdade absoluta divina. Desse modo, portanto a proposição herética significava heresia.

As visitas do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil objetivavam erradicar a heresia da colônia. O medo imposto pelo Tribunal passou a fazer parte do cotidiano dos moradores do Brasil. As culpas perseguidas em Portugal também existiam na colônia e aos olhos do Tribunal deveriam ser julgadas e contidas. A vigilância estava em toda parte. Sobre a facilidade de encontrar elementos de conteúdo herético nas declarações Schwartz (2009) afirma

Teoricamente, a Inquisição dispunha de jurisdição apenas em matérias que envolvessem heresia formal, e os tribunais civis e episcopais contestavam o controle e a repressão cada vez maior da Inquisição em questões como blasfêmia ou opiniões sobre atos sexuais variados. No século XVI, a Inquisição, muitas vezes com apoio da Coroa, começou a se arrogar o papel de disciplinadora social. Como era possível encontrar elementos de conteúdo herético em qualquer declaração ou ideia que contestasse os dogmas, mesmo quando expressas por raiva, ignorância ou brincadeira, a Inquisição passou a estender seu controle sobre todos os que manifestassem tais opiniões. Ela entendia a fala como a expressão do pensamento e a apresentação de convicções internas, e queria saber exatamente qual tinha sido a declaração e em que condições fora feita, porque em seu conceitual “a fala garantia a realidade do pensamento”. (SCHWARTZ, 2009, p.47)

Atribuiu-se ao Tribunal Inquisitorial o papel de disciplinadora social, aqueles que afirmassem que a fornicação simples não era um pecado deveriam ser condenados a comparecer a um auto público, fazer abjuração de leve suspeita na fé, cumprir penitências espirituais e instruções na fé católica. As discussões sobre o caráter pecaminoso das relações sexuais fora do casamento eram frequentes no cotidiano. Desse modo, determinou-se a necessidade da elaboração de um tópico regimental no qual foi esclarecida a gravidade de afirmações heréticas.

### 3. Capítulo 3 – Os processos inquisitoriais

#### 3.1 A dúvida de Grácia de Freitas (Processo número 1274)

Grácia de Freitas era portuguesa, natural de Faro. Filha de Beatriz Vaz, descrita como negra e escrava e Cristóvão Pires de Sousa Pacheco, branco e nobre. Afirmou ser cristã-velha, parda, forra e solteira. Ela tinha aproximadamente trinta anos quando foi presa pelo Santo Ofício da Inquisição português no Brasil em agosto de 1593.

Os fatos que precedem sua prisão inquisitorial remetem há quatro meses antes, quando embarcou na nau *Castello* em Lisboa rumo ao Brasil. O que coagiu Grácia a deixar Portugal e fazer a capitania da Bahia de todos os Santos sua morada? O degredo.

Freitas foi presa pelo tribunal eclesiástico de Évora por estar "amancebada com um homem", ou seja, vivendo com um homem sem estar casada legalmente. Por essa prática desviante ser considerada um pecado, recebeu a punição de degredo ao Brasil pelo período de seis anos.

Durante a viagem teve a companhia não só de outros degredados, mas também de pessoas que vinham para o Brasil por vontade própria, com diversas motivações.

##### 3.1.1 Primeira Denúncia - Simão Fies

O processo 1274 tem início ao dia 06/08/1593 com uma denúncia espontânea. O primeiro denunciante chamava-se Simão Fies, trinta anos, natural de Lisboa, cristão-velho.

Ele também foi degredado para o Brasil por cinco anos como punição pelo assassinato de um homem e assim como Freitas era um passageiro da Nau *Castello*.

Simão Fies compareceu à casa da morada de Heitor Furtado de Mendonça e após fazer o juramento de dizer a verdade, com a mão direita sob os evangelhos, relatou que durante a viagem ao Brasil ouviu Grácia de Freitas blasfemar, ao dizer que "*arrenegava dos santos*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 4) e que afirmou ouvir Freitas dizer duas vezes que "*descria dos santos*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 4) e ainda relatou que a mesma não teria se arrependido.

E para finalizar sua denúncia disse que não sabia se mais alguém teria ouvido a Ré proferir essas blasfêmias, a não ser uma senhora chamada Dona Guiomar de Melo. Após inserir uma nova testemunha ao processo, ele relatou que pelejou com ela, mas que depois comeram e beberam.

Ao fim dessa primeira denúncia Grácia foi acusada de proferir uma blasfêmia comum, indireta, direcionada "a pessoas ou coisas sagradas" como define Diogo Tomaz Pereira (2015, p. 63) "As blasfêmias eram uma demonstração de grosseria, rusticidade ou ignorância; uma prática nascida do hábito, da ironia, do humor, da raiva ou da decepção".

Alguns questionamentos sobre essa primeira denúncia foram levantados, qual seria a motivação do Simão Fies em levar ao conhecimento do visitador às palavras de Freitas. Simão Fies foi movido pelo medo da Inquisição? Era uma questão de afinidade? Houve uma intriga? A sua consciência estava comprometida?

A denúncia de Simão Fies contra Grácia de Freitas deu início ao processo número 1274, trazendo a conhecimento do visitador, além de palavras ofensivas a fé católica, uma nova testemunha Dona Guiomar de Melo.

### **3.1.2 Segunda Denúncia - Guiomar de Melo**

Guiomar de Melo, cristã-velha, natural de Lisboa, trinta e três anos, viúva de Simão de Pina Meneses, veio para o Brasil por vontade própria buscando "*remédio de sua vida*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 5). Foi chamada por Heitor Furtado de Mendonça a se apresentar a mesa da Inquisição, ainda no mesmo dia da primeira denúncia, 06/08/1593. O processo teve continuidade após Melo fazer o juramento de dizer a verdade, com a mão direita sob os evangelhos.

Em um primeiro momento o visitador perguntou se ela sabia por que tinha sido chamada e ela respondeu que não sabia. E Mendonça seguiu perguntando se Guiomar "*ouviu algumas pessoas fazerem ou dizerem algumas cousas em ofensa a Deus, nosso Senhor que pertençam a mesa*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 5) e a senhora se justificou por não ter comparecido antes ao tribunal, ela culpou os seus trabalhos e o fato de haver poucos dias que desembarcou no Brasil.

Logo, relatou que também viajou a bordo da nau Castello, e que "*veio também uma mulata a qual ouviu dizer que foi presa pela Inquisição*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.

6) e ainda disse ouvir Grácia pelejando com Diogo Cafanso. Ela afirmou ter ouvido a Ré dizer que "*arrenega da virgindade de Nossa Senhora, mãe de Deus e de todos os santos.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 6) e que após ouvir essa blasfêmia "*mandou fazer uma queixa dela ao capitão da Nao Manuel Dias.*" Em resposta a queixa, Freitas teria se arrependido de proferir essa blasfêmia.

Guiomar de Melo estava munida de acusações contra Grácia de Freitas, ela afirmou presenciar os momentos em que a Ré blasfemou e em resposta a denunciou para o Capitão da Nau.

A notícia de que Grácia de Freitas havia caído nas malhas da inquisição já teria circulado pelas ruas de Salvador. Seguindo adiante com sua denúncia D. Guiomar relatou que Grácia estava "*agastada com seu enjoamento*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 7), referindo-se ao desgaste da longa viagem de Portugal ao Brasil, e que novamente "*arrenegava de Nossa Senhora e de todos os Santos.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 7).

D. Guiomar de Melo enfatizou que a ré teria blasfemado pela segunda vez e que dessa vez não soube dizer se Freitas teria se arrependido. Ao finalizar sua denúncia disse que Simão Fies estava próximo quando a blasfêmia foi proferida e que "*escandalizou-se muito de suas palavras sobre ditas*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.7). Finalizou sua denúncia ao prometer sigilo sobre o processo, formalizando assim seu depoimento.

Ao fim dessa segunda denúncia, as acusações contra Grácia estavam mais consistentes. As informações eram lineares. Porém, Guiomar de Melo adicionou uma acusação importante, quando alegou que Freitas não acreditava na virgindade de Nossa Senhora.

Nesse momento, ao questionar o dogma da virgindade perpétua (virgem antes, durante e depois do parto) Grácia era acusada não só de uma blasfêmia comum, movida por um descuido ou raiva, mas de uma blasfêmia herética, definida por Eymerich (1993, p. 50) no Manual dos Inquisidores, como o desrespeito a Virgem Maria "[...] tratando-a como prostituta o que é uma agressão direta ao dogma da maternidade virginal de Maria. Os que proferem essas blasfêmias não são blasfemadores comuns, mas hereges [...]".

Os primeiros momentos do processo evidenciam que Grácia estava sendo apontada pelos denunciantes de questionar a verdade absoluta e infalível da Igreja.

### 3.1.3 Terceira Denúncia - Diogo Cafanso

Diogo Cafanso foi chamado a comparecer à mesa inquisitorial no dia 06/08/1593 e recebeu o juramento de dizer a verdade, no qual colocou a mão direita sob os santos evangelhos. Relatou ser meio cristão-novo, natural da Ilha da Madeira, 22 anos, filho de Nuno Mendes, lavrador, cristão novo e de Maria Cafanso, cristã-velha. (ANTT-IL, proc. 1274, p. 8)

O visitador deu continuidade ao processo perguntando a Cafanso "*se sabe de alguma pessoa que disse alguma coisa contra esta santa fé católica*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 9) e ele respondeu que teve diferenças com Grácia de Freitas na Nau Castello e que durante a viagem ouviu a Ré jurar "*pella virgindade de nossa sorã e logo todos arrependerão*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 9).

Cafanso deu continuidade ao seu testemunho dizendo que ao se confessar para Guiomar de Melo sobre o ocorrido ela disse que "*também a ditta mulata em outro dia perante ela arrenegara da virgindade nossa sorã*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 9). Diogo Cafanso confirmou o que D. Guiomar havia denunciado, mas não presenciou o momento em que essas palavras escandalosas contra a Virgem Maria foram ditas por Grácia de Freitas. Cafanso finalizou sua denúncia em relação a Freitas dizendo que "*mais não sabe*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 9).

O visitador, seguindo o procedimento inquisitorial em relação à questão genética dos cristãos-novos, perguntou se Diogo Cafanso possuía familiares presos ou sentenciados pelo Santo Ofício. Cafanso disse que quando a Santa Inquisição visitou a ilha da madeira foram presos tios e primos por parte da família de seu pai, que era cristão-novo. Mendonça perguntou também "*como veo elle ora para estas partes*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 10) e ele respondeu que "*por que não tem nada de seu na ilha em ora a estas partes buscar vida.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 10).

Heitor Furtado de Mendonça não se aprofundou na questão genética de Diogo Cafanso, mas nota-se que ele foi o único denunciante nesse processo questionado sobre essa questão, mesmo que o réu tenha sido cauteloso em ter se declarado meio cristão-novo.

A denúncia de Cafanso adicionou informações ao processo que se alinhavam com o que já havia sido apresentado à mesa inquisitorial. Mas, a suspeita de heresia continuava no testemunho de Guiomar de Mello, sendo a única que ouviu Grácia de

Freitas dizer que "arrenegava da virgindade de Nossa Senhora" e que, portanto, feria diretamente o dogma da virgindade perpétua de Maria.

#### **3.1.4 Confirmação da Denúncia de Guiomar de Melo**

Dona Guiomar de Melo foi chamada a se apresentar novamente perante o visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça ao dia 12/08/1593, recebeu o juramento dos santos evangelhos e prometeu dizer somente a verdade. Nessa segunda sessão a denunciante deveria ratificar seu testemunho assim como ele havia sido escrito. Nota-se que D. Guiomar foi à única testemunha chamada para confirmar sua denúncia.

Foi perguntando se ela se lembrava "*de ter ditto e testemunhado alguma cousa nesta mesa contra algumas pessoas e que era o que contra ellas tinha ditto e testemunhado*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 11) e respondeu que "*lembrava de ter ditto e testemunhado contra Grácia de Freitas, moller parda e em substancia disse o que contra ella tinha ditto.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 12). Guiomar pediu para ler o seu testemunho e após acabar a leitura disse "*que aquelle era seu testemunho assim como estava escrito e o afirmava e o ratificava.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 12).

Guiomar de Melo validou seu testemunho e jurou que ele era verdade assim como teria sido documentado pela mesa inquisitorial. Nesse dia estavam presentes dois padres do colégio da Companhia de Jesus o padre João M. e o padre Benedito Bayardo que também receberam juramento dos santos evangelhos e prometeram manter sigilo sobre o processo. Eles estavam lá para dar seu parecer sobre a veracidade do testemunho de Guiomar e disseram "*parecia que ella fallava verdade e por elles foi ditto pelo modo cõ que se ratificou.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 14)

A veracidade do testemunho de Mello havia sido aceita perante o Santo Ofício e a participação das testemunhas no processo tinha chegado ao fim. A reafirmação de que Grácia de Freitas contestou a virgindade de Maria não foi ignorada.

Guiomar de Melo foi a testemunha que mais trouxe à mesa inquisitorial informações sobre as blasfêmias, tendo denunciado anteriormente a Ré para o comandante da Nau. Possivelmente, a segunda convocação de Guiomar de Melo a mesa inquisitorial foi em decorrência do peso de sua denúncia.

Mendonça já havia registrado ao dia 06/08/1593 o primeiro testemunho de Grácia e nesse mesmo dia decretou que "*Nesta quallidade da Culpa a Reé seja presa. Baja 6.Agosto.1593. Mendonça.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 15). A próxima fase do processo seria a coação psicológica da Ré através de admoestações para fazer um cuidadoso exame de sua consciência. Essa era uma estratégia inquisitorial, que objetivava pesar a consciência do Réu e assim extrair a confissão das acusações.

### 3.2 As confissões de Grácia de Freitas

#### 3.2.1 Primeiro dia de confissão

Grácia de Freitas presa no cárcere do Santo Ofício compareceu à mesa em 06/08/1593. Apresentou-se perante o visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça e fez o juramento de dizer a verdade com a mão direita sob os santos evangelhos e logo foi admoestada por Mendonça a confessar suas culpas e descarregar sua consciência e ainda disse "*por que ella esta culpada nesta mesa per culpas porque ora esta presa.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.16).

O visitador já havia sinalizado a Grácia de Freitas que ela era culpada. E em resposta ela disse que:

"[...] não se lembra ora mais vindo na Nao Castello de Lisboa para esta terra teve diferenças com uns dous irmaos que vinhão da ylla da madeira, Manoel Gomes Cafanso, e Diogo Cafanso e cõ collera jurou ella pela virgindade da Virgem nossa sōra [...]" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 18)

O visitador deu continuidade ao processo pressionando a Ré a fazer um exame de sua consciência:

"[...] e logo foi amoestada que ella cuide bem em sua memória e faça exame de sua consciencia [...] e para vir a men saã a esta mesa acabar de cõfessar tudo na verdade, e porquãto ser moller e parecer não aver perigo, a mãodou [...] soltar do carcere e mãodou para sua casa." (ANTT-IL, proc. 1274, p.18)

A ré afirmou lembrar-se de ter diferenças com os irmãos Cafanso e por estar em estado de "cólera" jurou pela virgindade da Virgem Maria. Segundo Grácia de

Freitas esse seria o único crime cometido e o motivo de ter sido presa no dia 06/08/1593. Logo foi admoestada pelo visitador, que a pressionou a fazer um exame de sua memória, porque essa não era a única culpa pela qual estava sendo denunciada.

Nesse momento, Grácia foi libertada do cárcere e Mendonça justificou sua decisão no fato da Ré ser mulher. Ela deveria voltar com a "mente sã" e pronta para confessar as outras culpas no dia seguinte.

### 3.2.2 Segundo dia de confissão

Grácia se apresentou novamente ao dia 07/08/1593 à mesa inquisitorial após fazer diligencia de sua memória e consciência como indicado pelo visitador. E sobre suas culpas a ré confessou:

"lembra que na ditta Nao estando doente, enjoada e enfadada de seus trabalhos disse que arrenegava de nossa sōra e de seus sanctos, ou dos sanctos e que desta culpa esta arrependida e pede perdão." (ANTT-IL, proc. 1274, p.19-20).

A ré em um primeiro momento confessou em parte sua principal denúncia e por ela pediu perdão. No intuito de extrair mais informações o visitador perguntou "*quando ella arrenegou da virgindade de nossa sōra se foi muitos dias antes, ou depois[...]*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 20). Em resposta Grácia de Freitas disse "[...] *qe não lembra que nunca disse que arrenegava da virgindade de nossa sōra.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 20).

Em um segundo momento, Grácia de Freitas se contradisse ao negar novamente ter arrenegado da virgindade de Maria. A ré mudou sua resposta confessando ter apenas jurado pela virgindade de Nossa Senhora na companhia de Manoel Cafanso com quem se desentendeu durante a viagem. Completou sua confissão defendendo-se ao relatar que Dona Guiomar lhe quer mal assim como os dois irmãos Cafanso e também Simão Fies. (ANTT-IL, proc. 1274, p.21).

O inquisidor continuou com o interrogatório pressionando-a a confessar uma culpa pela qual a Ré dizia não se lembrar. O visitador pediu para Grácia de Freitas que "*ella confessase a verdade de quantas vezes arrenegou a virgindade de nossa sōra porque desta culpa esta dellata*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.21).

Grácia então respondeu "*e por dizer que não se lembra mais do q tem ditto e disto pede perdão.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.21). A ré continuou afirmando que não arrenegou a virgindade de Nossa Senhora e pediu perdão pelas culpas que já havia confessado. Nessa sessão, afirmou que todos os que a denunciaram queriam o seu mal. A ré parecia saber exatamente quem teria motivos para denuncia-la, uma vez que citou todos os nomes dos denunciantes de seu processo.

### 3.2.3 Terceiro dia de Confissão

Ao dia 09/08/1593, Grácia se apresentou novamente e foi vigorosamente admoestada pelo visitador do Santo Ofício para que confessasse todas as suas culpas pelas quais havia sido acusada, pois segundo Mendonça "*nesta mesa a informação vê mais o que ella tem confessado.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.22)

Em resposta Grácia afirmou que não havia nada mais o que confessar nestes autos, somente que "*arrenegou da virgindade de nossa senhora se foi falsidade e não se lembra que tal disse.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.23). Os autos revelam ainda que o visitador questionou "*quando ella disse que arrenegava de nossa sōra e dos sanctos como confessa que intenção foi a sua quãdo isso disse.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.23) E a acusada respondeu:

que não teve nenhuã tenção [...] mas que estando enfadada de quatro meses de viagem e de seus trabalhos e em juramento disse as dittas palavras sem nenhuã cōsideração ne deliberação e que as disse sua 1ª vez, como ditto tem, mas que ella cōfessa e não nega [...] que a sagrada mai de deos que se sōra nossa desta nos attos ceos Virgem Limpissima, antes do parto, e nelle, e depois delle e não tem nhuã duvida[...] (ANTT 1274, p.23-24)

Nesse momento Grácia de Freitas entra em contradição novamente confessando a "culpa" de arrenegar a virgindade de Nossa Senhora, mas ao mesmo tempo dizendo não se lembrar dela. Mesmo assim, justificou seus "atos" no tédio de seu trabalho e dos meses em viagem.

Nota-se que a ré afirma que não teve uma intenção subversiva e nem havia refletido sobre o caráter herético de suas palavras, afirmando que tais blasfêmias foram uma forma de desabafo em um momento de exaltação. Ela se arrependeu, confessou todas as culpas, mesmo as que não se lembrava e pediu perdão. Enfatizou

que a mãe de Deus, era virgem limpíssima, antes do parto, durante e depois dele e que desse dogma não teria nenhuma dúvida.

Ao ser questionada sobre sua genealogia respondeu ser cristã velha, natural de Faro, cidade do Algarve, filha de Cristóvão Pires de Sousa Pacheco, homem branco e nobre e de Beatriz Vaz, negra e "*escrava que foi de Violante Fies de Évora, e ela mulher parda e diz ser forra e de idade de trinta e tantos anos.*" (ANTT-IL, proc. 1274, p. 24).

Nessa passagem do processo, é possível identificar uma relação entre Grácia de Freitas e a família Fies. Por sua mãe ter sido escrava da senhora Violante Fies, possivelmente Grácia cresceu ou passou algum tempo junto aos membros dessa família, o que pode ter desencadeado diferenças entre ela e Simão Fies.

A sessão foi finalizada com a ré dizendo que nunca foi presa pela Inquisição de Évora e somente pelo eclesiástico por ter falado algumas palavras perante o vigário geral e por estar amancebada (vivendo com um homem, sem casamento legal) com Sr. Tomé S., motivo por ter sido presa durante três meses no Algarve. Grácia de Freitas encerrou sua confissão afirmando novamente seu verdadeiro arrependimento pela falta de consideração em suas palavras.

Após essa última confissão ela poderia se reconciliar com a fé católica? É visto que Grácia de Freitas já não apresentava um comportamento divergente, não questionava e estava disposta a aceitar de bom grado a verdade absoluta divina. A ré pediu perdão e se mostrou veementemente arrependida até do que dizia não se lembrar. Qual seria a sua penitência?

### **3.3 A sentença de Grácia de Freitas**

Com a presença do Bispo, de Fernão Cardim, Marcos da Costa e Damião Cordeiro, o visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça declarou que:

Forão Stos estes Autos Em Mesa e Pareceo a todos os Votos qto como a Re Gracia de Freitas cõfessa q arrenegou de nossa sõra e dos sactos da qual culpa foi dellata, q va ate ao Auto público em corpo com uma vella na mão e uma verga de pão na Boqa e se qe imponhã penitencias espirituais e pague as custas. Baja. Agosto 1593. (ANTT 1274, p.26)

E ainda esclareceu que a falta de provas contra Grácia de Freitas sobre a denúncia de blasfêmia herética impossibilitou uma punição mais grave:

[...] Gracia de freitas [...] Ree presa que presente esta Conta que vindo ella pelo mar na Nao disse suã vez que arrenegava de Nossa Sõra e dos Sanctos. A qual blasfemea por ser contra a sagrada virgem nossa sorã mae de deos, merece mui grave castigo, e outro sim a Ree esta delata que outra vez em outro dia na mesma Nao disse que arrenegava da virgindade de Nossa Sõra a qual é uma blasfemea heretical gravíssima, porem desta não há prova bastante contra a Ree. O que foi visto e mais o que dos autos consta respeitando a Ree quando disse a ditta blasfemea que arrenegava de nossa Sõra estava gastada e affirma nesta mesa que há disse sem consideração e que dela esta della arrependida. (ANTT 1274, p.29-30)

Os autos evidenciam a pressão sobre a ré em assumir e confessar os atos pelos quais foi denunciada. As punições escolhidas pelo visitador foram penitências espirituais, confissões nas principais festas católicas, auto de fé público, no qual a ré deveria comparecer com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca, enfatizando para todos os presentes o crime de blasfêmia.

A Ree em pena e penitencia de sua culpa vá ao acto público a pee em corpo e com suã vela na mão acesa e cõ suã vara na boca atravessada e cumpra mais as penitências espirituais seguintes: Confessar em tempo de um anno as três festas: natal, pascoa, espirito sancto e nelas recebera sanctíssimo sacramento de confesso de seu confessor e pague as custas. Dada na mesa da Santa Inquisição na cidade de Salvador aos onze de agosto de mil e quinhentos e noventa e três. (ANTT 1274, p.31)

A sentença foi publicada ao dia 15/08/1593 durante o auto público e contou com a presença do visitador Heitor Furtado de Mendonça, assessores, muitos religiosos, a ré e o povo. (ANTT-IL, proc. 1274, p.32)

Não houve abjuração nem mesmo de leve no processo de Grácia e mesmo assim ela teve uma penitência pública, o que não é comum ao estilo inquisitorial de julgamento.

Na folha de rosto de seu processo lê-se: "*não se dá penitencia pública quando não há abjuração pelo menos de leve*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.2). Possivelmente um alerta a essa divergência processual. Segundo Helen Pimentel (2006) o processo de Grácia de Freitas foi um desrespeito às regras inquisitoriais.

Seu processo não transcorreu de acordo com o estabelecido pelos estilos inquisitoriais, e por isso foi feita a observação de que "não se dá penitência pública quando não há abjuração pelo menos de leve." O respeito às regras processuais era uma exigência muito séria, pois ações dissonantes poderiam comprometer a credibilidade da instituição, além de levar a resultados incoerentes com os princípios por ela adotados. Este caso decorre da desconsideração ou do desconhecimento da estrutura e das regras estabelecidas pela Inquisição com vistas à homogeneidade na ação de seus agentes. Este tipo de falha, não importa se decorrente de displicência ou da falta de conhecimento, é considerada grave, pois as sentenças são dadas em nome da instituição e devem ser fiéis às normas processuais, responsáveis pela credibilidade e pela imagem de seriedade que a Inquisição procurava passar aos fiéis. (PIMENTEL, 2006, p.47)

Seguir as normas processuais era uma exigência da Inquisição no intuito de garantir uma coerência em seus julgamentos e maior credibilidade diante dos fiéis. Essa busca pela homogeneidade também motivou a elaboração de regimentos como de 1552 para auxiliar os inquisidores em suas ações.

No processo de Grácia de Freitas houve uma falha do visitador na sentença, percebida pelo Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição em Lisboa. Não era permitido em um processo inquisitorial conferir uma penitência pública sem uma abjuração de leve. A qualidade dos julgamentos de Heitor Furtado de Mendonça era analisada em Portugal.

Grácia de Freitas ao se arrepender de todas as culpas pelas quais foi acusada não foi considerada uma herege. Mendonça enfatizou a falta de provas que comprovassem a heresia e valorizou o arrependimento da ré em relação às suas culpas.

Heitor Furtado de Mendonça aceitou a justificativa do tédio como o motivo da ré ter blasfemado. As punições mais enfáticas estabelecidas foram o comparecimento no auto público com "*vara de pão atravessada na boca*" (ANTT-IL, proc. 1274, p.32), simbolizando o crime da blasfêmia e garantindo o exemplo educacional aos espectadores e o pagamento dos custos, cujo valor não foi divulgado.

### **3.4 Considerações finais sobre o processo 1274**

A Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição português ao Brasil foi liderada por Heitor Furtado de Mendonça e tinha como um de seus objetivos

enquadrar os moradores da colônia ao modelo cristão europeu. Os processos inquisitoriais além de apresentarem um caráter educacional também refletem a tentativa de normatização e controle das mentes através do medo.

A ampliação do leque dos crimes de fé na colônia possibilitou processos como o de Grácia de Freitas. A blasfêmia poderia ser interpretada como algo presente no cotidiano, e por vezes era vista como um gênero de desabafo, resultado de um momento de raiva, desprovido de más intenções. Grácia arrependeu-se diante da mesa inquisitorial, ao pedir perdão e aceitar a veracidade dos dogmas não foi julgada uma herege, reconciliando-se com a fé católica.

Os processos inquisitoriais eram parte importante no funcionamento e conservação do Santo Ofício da Inquisição. O pagamento de custas estava presente em quase todos os processos, como aponta Ronaldo Vainfas (2014, p.386) “não era exatamente uma pena, pois mesmo os réus absolvidos ou simplesmente admoestados na sala eram abrigados a fazê-lo”.

Compreende-se que o principal meio de arrecadação de fundos da Inquisição era através do pagamento de custas, confisco ou sequestro de bens. As penas pecuniárias garantiam o funcionamento do tribunal.

No processo de Grácia de Freitas nota-se a coação por parte do visitador para a extração da confissão. As sessões continuaram até a ré confessar as culpas pelas quais foi denunciada, mesmo que alegasse não se lembrar delas ou que simplesmente não as tivesse cometido.

A sentença de Grácia foi embasada em uma avaliação subjetiva de Heitor Furtado de Mendonça, vista no julgamento do visitador em relação à falta de “provas” para uma condenação mais grave. A expansão da fronteira dos crimes de fé na colônia é exemplificada no processo de Grácia de Freitas. Além de seu caráter pedagógico e normativo, nota-se no pagamento de custas a necessidade de processos com penas mais leves para o funcionamento e conservação do Santo Ofício da Inquisição português.

### **3.5 O processo de Diogo Nunes: As palavras escandalosas do cristão-novo Diogo Nunes**

One thing is certain: the jewish issue cannot be framed in a religious context. Marranos sometime lost their lives not because they were cripto-Jews, but because

they were Jews.  
Anita Novinsky

Diogo Nunes era português, natural de Castro Daire no Bispado de Lamego, mas estabeleceu como sua morada Olinda na Capitania de Pernambuco. Filho de Lucrecia Rodrigues e do mercador Manuel Nunes, ambos cristãos-novos. Ele era um homem de posses e afirmou ser cristão-novo, senhor de engenho e lavrador. Tinha aproximadamente 43 anos quando foi julgado pelo Santo Ofício da Inquisição Lisboaeta durante sua visitação as terras brasileiras sob o comando de Heitor Furtado de Mendonça. O seu processo de número 6344 ocorreu entre 1593 e 1594 em Olinda.

O senhor de engenho foi acusado de cometer o crime de heresia por cinco testemunhas. O crime fundamentou-se na declaração de cunho herético feita por Nunes em seu engenho durante um dia de trabalho no qual disse que a fornicção simples não era um pecado mortal, escandalizando os homens que estavam presentes. Além disso, alguns denunciantes questionaram o fato de Nunes não rezar e nunca falar ou recorrer a Jesus mesmo quando doente.

Diogo Nunes era membro da família Nunes Correia, e, portanto, irmão de João Nunes, um influente cristão-novo, homem de negócios variados e um agente colonial que encontrou no Brasil grande riqueza. João Nunes foi acusado dezessete vezes na visitação da Bahia e vinte e uma em Pernambuco. As denúncias mais comuns assemelhavam-se ao testemunho de Pero Silva, pedreiro, que ao trabalhar na residência de João Nunes viu um crucifixo sujo e cheio de teias de aranha em um lugar inadequado. O objeto sagrado estava ao lado do local onde Nunes fazia suas necessidades fisiológicas.

Sobre o grande o volume de acusações contra João Nunes durante a primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil, Elias Lipner (1969) aponta que:

Não obstante, pois, o grande número de acusações contra êle levantadas, e registradas com insistência monótona nos livros da Visitação, parece que, mais do que indivíduo réprobo, foi João Nunes feito bode expiatório do eterno ódio popular contra os arrematantes de impôstos e onzeneiros, e ainda da inveja inspirada fatalmente pelos afortunados de bens e excepcionais talentos. É o que sugerem pelo menos, a singular defesa com que foi favorecido pelos austeros Jesuítas, que eram a Ordem religiosa mais influente na Colônia, e a significava absolvição que lhe foi concedida pelo temido Tribunal da Fé, em Lisboa. (LIPNER, 1969, p. 201)

O autor enfatiza o ódio popular atribuído a João Nunes, possivelmente pode ser explicado pelo o homem de negócios cobrar impostos e também pela inveja atribuída aos afortunados e bem-sucedidos. Lipner (1969) ainda afirma que João Nunes foi um bode expiatório da antipatia pública.

O desconforto popular e ações da família Nunes não passaram despercebidos aos olhos do Santo Ofício da Inquisição, as obras e reputação dos irmãos dissidentes ecoavam pela colônia. Heitor Furtado de Mendonça não poderia tolerar esse comportamento inadequado, conduzindo uma investigação da teia familiar de João Nunes, assim como de seus empregados.

Desse modo o processo de Diogo Nunes estava diretamente relacionado ao de seu irmão João Nunes perante os olhos atentos do Santo Ofício. Apesar de ter sido acusado de proferir palavras que corrompiam as leis divinas, seu julgamento foi impactado pela necessidade de colocar fim as práticas heterodoxas na colônia e reafirmar o caráter rigoroso e pedagógico da Inquisição.

O processo de Diogo Nunes contém informações ocultas nas entrelinhas, ele não estava sendo julgado apenas por ter feito declarações subversivas, mas também para fomentar as provas de que os Nunes Correia continham traços de judaísmo. A estratégia de investigação familiar da Inquisição era um de seus maiores trunfos.

### **3.5.1 Primeira Denúncia - Lopo Soares.**

O processo 6344 tem início ao dia 22/11/1593 com uma denúncia espontânea. O primeiro denunciante chamava-se Lopo Soares, cristão-velho, natural de Lisboa, casado com Adriana Pessoa, tinha aproximadamente 40 anos e era morador da Rua da Figueira da Freguesia "Matriz".

Lopo Soares apresentou-se diante do visitador Heitor Furtado de Mendonça sem requerimento e iniciou sua denúncia falando sobre o comportamento de João Nunes, irmão de Diogo. O denunciante relatou que há cerca de três anos "*pouco mais ou menos*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.3-4) foi até a casa de João Nunes, cristão-novo, preso pelo Santo Ofício na Bahia e presenciou um comportamento desrespeitoso do mercador.

O denunciante afirmou que durante sua visita João Nunes estava lendo um livro em latim relativo ao concílio tridentino e ao ler algumas partes do livro "*fez uns*

*gestos e movimentos e disse umas pallavras de cuja forma não está lembrando.*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.4). Desse modo, Soares concluiu que João Nunes não aprovava as determinações do sagrado concílio, mas não soube dizer com exatidão sobre qual afirmação ele discordava. O denunciante ainda em seu relato enfatizou a sua indignação diante de tal situação "*ficou tendo um ruim concepto do ditto João Nunes*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.4).

Dando continuidade ao inquisitório o visitador questionou se o denunciante tinha outras informações sobre o caso, e em resposta Lopo Soares relatou que João Nunes estava "*em seu siso e que se tido por home sagaz, sutil, e de muito saber e que ninguém estava mais presente*" e ainda disse dele ter ouvido "*a fama pública por toda esta terra que hum pedreiro, fasendo elle obra em sua casa avistou hum crucifixo em hum lugar indecente junto de hum servidor imundo*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.5)

Em um segundo momento Lopo Soares deu continuidade ao seu testemunho dizendo que Adriam de Gois, também pedreiro, preso em cadeia pública em Olinda, relatou ao denunciante que há aproximadamente dois anos "*vindo de sua roça pera esta villa que Diogo Nunes, cristão-novo, irmão do ditto João Nunes lle dissera que fornicção de dormir carnalmente um home cõm sua negra ou cõ sua moller solteira não era peccado*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.6) e ainda completou que Diogo Nunes ao açoitar um escravo afirmou que "*Jesuxpo se não avia de valler*". (ANTT-IL, proc. 6344, p.6)

Para encerrar o seu testemunho o visitador questionou se o denunciante tinha mais alguma informação para acrescentar e Soares respondeu "*elle hum dos maiores amigos que o ditto Joam Nunes e Diogo Nunes tem nesta terra e que tem todos tres muita amizade, mas que tem ditto a verdade*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.6). Lopo Soares após descrever a veracidade de sua amizade com os irmãos Nunes jurou guardar segredo de seu testemunho e o ratificou.

Nota-se a partir da denúncia de Lopo Soares, que se intitulou grande amigo de Diogo Nunes e João Nunes, como os processos dos irmãos estavam relacionados assim como o âmbito social no qual estavam inseridos. As relações de amizade não estavam acima do medo da Inquisição.

### **Confirmação do Testemunho de Lopo Soares**

Ao dia 31/03/1594 na Vila de Olinda em Pernambuco o denunciante Lopo Soares foi chamado novamente à mesa inquisitorial para confirmar seu testemunho contra os irmãos Nunes.

Após receber o juramento dos santos evangelhos lhe foi perguntando se o mesmo recordava-se do que havia denunciado na mesa inquisitorial e ele respondeu "[...] *que era lembrado ter ditto e testemunhado contra João Nunes e Diogo Nunes e para mais sua lembrança pediu leer seu testemunho para atentar na verdade de lle e logo lle foi lido ho que deu nesta mesa [...]*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.7). Depois de ouvir a leitura de sua denúncia "*disse que aquelle era seu testemunho sim como estava escrito e afirmava e ratificava*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.8).

Alguns padres foram chamados para atestar a veracidade do testemunho de Lopo Soares e "*lles parecia que a testemunha falava a verdade pello modo con que se ratificou*" e ainda justificaram sua posição em relação ao denunciante dizendo que "*conhecem a a ditto testemunha e tem com elle commonicação e se home bom cristão e de verdade e que se pode dar credito ao seu testemunho*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.9)

A ratificação, segundo Sonia Aparecida de Siqueira (1978, p. 266) era uma forma de confirmação do depoimento e autora afirma que "Em muitos casos, o critério das ratificações devia ser válido para aferição da veracidade das informações". Siqueira (1978) ainda ressalta que a necessidade de assessores da Mesa para validar as ratificações poderia ser uma forma dos Inquisidores repartirem a responsabilidade.

Neste ponto, é possível compreender a superficialidade da construção da justificativa dos padres em relação à veracidade do conteúdo da denúncia. Nesse caso específico ela foi embasada a partir da proximidade dos clérigos com Lopo Soares, afirmando o caráter de seu testemunho basicamente por ele ser um bom homem cristão.

### **3.5.2 Segunda Denúncia - Adriam de Gois**

Ao dia 29/01/1594 na vila de Olinda em Pernambuco Adriam de Gois apresentou-se sem ser chamado diante da mesa inquisitorial com a intenção de denunciar informações tocantes ao Santo Ofício e após receber o juramento dos santos evangelhos disse ser cristão-velho, pedreiro, natural de Odivellas em Lisboa. Era casado com Antônia Sequeira e filho de Adriam Gois e Antônia de Gois.

Adriam Gois iniciou sua denúncia relatando que há aproximadamente três anos realizou obras na fazenda de Diogo Nunes na Paraíba. Ao terminarem o almoço começaram a conversar sobre o "*peccado da carne*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.11) e Nunes teria dito que "*bem podia elle dormir carnalmente alli com qualquer negra da aldeia que não peccava nisso [...]*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.11).

Sobre tal escandalosa declaração o denunciante disse ter o contradito enfatizando "*que sim aquillo era peccado mortal que obrigava ao inferno.*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.12), mas logo em seguida Nunes teria reafirmado que "*dormir carnalmente com uma moller solteira não era peccado mortal pagando lle seu trabalho*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.12) e segundo Gois ele teria repetido mais de dez vezes tal declaração e ainda escarneceu "*rindo-se do denunciante*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.12).

Adriam de Gois deu continuidade dizendo que ele e o réu foram até a casa do engenho, ainda na propriedade de Diogo Nunes, e encontraram Miguel Landim e seu irmão Pedro Alvares, ambos carpinteiros. Na presença dos dois irmãos novamente Diogo Nunes disse que não era pecado mortal dormir carnalmente com uma mulher solteira e Pedro Alvares o contradisse "*que sim era peccado mortal e estando os quatro presentes o ditto diogo nunes se callou, e sem dizer mais nada se apartou, e não fallarão nisto mais*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.13).

O pedreiro encerrou sua denúncia dizendo que nesta ocasião, além dos irmãos carpinteiros, também estava presente o criado de Diogo Nunes chamado Jerônimo Matteus, mas não sabia dizer "*se atentou elle nas dittas pallavras*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.13).

O denunciante foi questionado por Heitor Furtado de Mendonça se Diogo Nunes havia bebido ou estava com alguma perturbação e em resposta Adriam de Gois disse que Nunes estava em seu juízo e não estava bêbado. O denunciante encerrou seu testemunho afirmando que:

se escandalizou de lle ouvir proferir tal cousa contra nossa sancta fee, e que nunca lle viu contas de rezar nas mãos e nem velas e muitas vezes dando, ais por ser enfermo nunca lle vio nomear Jesus, as quaes cousas elle notava e lle pareciam mal e que também o ditto jeronimo matteus lle disse que tendo ho ditto Diogo Nunes pendurado hum negro lle dizia não fes a de valer deos e que teve assim de pendurado ho ditto negro atee que morreo, e do costume disse nada. (ANTT-IL, proc. 6344, p.14)

Após Adriam de Gois enfatizar seu desconforto e discordância com as palavras proferidas por Diogo Nunes, ele ainda adicionou novas informações e nomes ao processo. Tais questionamentos revelaram uma suspeita por parte do denunciante sobre as práticas cristãs de Nunes e eram mais nocivas pelo fato do réu ser cristão-novo.

As suspeitas de Gois foram externadas a partir do relato de que Diogo Nunes não mencionava Jesus mesmo em situações de enfermidade. Denúncia que pode ter colocado em dúvida se o réu realmente acreditava no filho de Deus, e a partir dessa informação levantando questionamentos se o réu carregava como sua verdadeira religião o judaísmo.

Outra denúncia feita por Gois foi que o senhor de engenho não carregava "contas de rezar", mais uma vez colocando em dúvida se Nunes era um bom cristão ou se ele seguia o judaísmo em segredo. A última denúncia relatada pelo pedreiro sobre Nunes foi um ato de extrema crueldade com um escravo de sua fazenda, no qual durante um açoite que o levou a morte, Diogo Nunes disse que Deus não valeria, não o ajudaria. Adriam de Gois encerrou seu testemunho jurando manter segredo sobre o processo de acordo com o juramento recebido.

### **Traslado de Ratificação de Adriam de Gois**

Ao dia 22/02/1594, Vila de Olinda em Pernambuco, Adriam de Gois foi chamado a se apresentar à mesa inquisitorial para ratificar seu testemunho. Após receber o juramento dos santos evangelhos lhe foi perguntado "*se era lembrado ter ditto e testemunhado alguma cousa nesta mesa contra algumas pessoas*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.15) e logo ele respondeu que "*era lembrado ter ditto e testemunhado contra diogo nunes, cristão novo, solteiro e em substancia disse ho que contra elle tinha ditto e testemunhado*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.15) e ainda solicitou a leitura de seu testemunho "*para mais sua lembrança*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.15). Depois de escutar a leitura ratificou e afirmou a veracidade de seu conteúdo assim como estava escrito.

Nesse dia também estavam presentes "*religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.16), os dois padres membros da escola da Companhia de Jesus chamavam-se Vicente G. e Manoel de Saa e ambos juraram,

colocando a mão direita sob os santos evangelhos, dizer a verdade e manter em segredo o processo.

Os padres relataram que há aproximadamente um ano, quando Diogo Nunes dirigiu-se à Bahia, o pedreiro Adriam de Gois o cobrou de uma suposta dívida relativa a serviços prestados no valor de dez mil réis. Diogo Nunes em resposta a cobrança disse que não devia nada e que tinha conhecimento de que Adriam Góis disse certas coisas sobre ele para Lopo Soares. Em sua defesa e renunciando à suposta dívida, o pedreiro disse que "*não dissera nada e que se alguma coisa disse que seria verdade e que já lhe se paga a dita dívida*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.17).

Em relação à denúncia de Adriam Gois o visitador perguntou aos padres se eles acreditavam nas palavras ditas pelo pedreiro e eles responderam que sim, a justificativa baseou-se no modo como o denunciante se ratificou.

Verifica-se, nesse caso em específico, que os sacerdotes contribuíram com novas informações para o processo, levantando uma possibilidade da motivação de Adriam de Gois para denunciar Diogo Nunes. Uma dívida ou um confronto poderiam impulsionar uma denúncia. Novamente a justificativa da veracidade do testemunho é comprovada através de algo superficial como a intensidade da ratificação do denunciante.

### **3.5.3 Terceira Denúncia - Pedro Alvares**

Ao dia 21/02/1594 na Vila de Olinda em Pernambuco, o visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça requisitou que o carpinteiro Pedro Alvares se apresentasse à mesa inquisitorial. A testemunha afirmou ser mameluco, casado com Caterina de Barros, filho de Álvaro "*homem branco e dos da governança desta terra e de uma sua escrava brasila chamada Beatriz*" (ANTT-IL, proc. 6344, p. 18) e irmão de Miguel Lamdim.

Após sua apresentação o visitador deu continuidade ao inquisitório lhe perguntando se ele já havia comparecido a esta mesa anteriormente e o carpinteiro respondeu "*que sim no tempo da graça disse algumas cousas leves de si mesmo*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.19). Mendonça também questionou se ele sabia ou suspeitava o porquê de ter sido chamado à mesa inquisitorial e a testemunha negou saber o motivo.

Ao prosseguir com a inquisição o visitador perguntou "*que cousas sabe de alguma pessoa que disesse ou fizesse cõtra nossa Sancta fee*" e Alvares disse não se lembrar de nada.

O visitador seguindo a estratégia inquisitorial foi mais incisivo com a testemunha e então perguntou "*se ouviu alguma vez fallar ou dizer que não era peccado dormir carnalmente com moller solteira, ou alguma cousa outra de semelhante materia[...]*"(ANTT-IL, proc. 6344, p.19).

Nesse momento Mendonça indicou o motivo de Pedro Alvares ter sido chamado para testemunhar e conseqüentemente quem estava sendo investigado e caberia à testemunha colaborar para o andamento do processo.

Pedro Alvares percebeu a razão de estar ali e lembrou-se de algo que aconteceu a aproximadamente três ou quatro anos quando ele e seu irmão Miguel Landim estavam na Paraíba trabalhando em seu ofício na obra do engenho de Diogo Nunes.

acabando e almoçar ou de jantar chegarão aonde elles estavam assim carpentejando ho ditto diogo nunes, e adriam de gois pedreiro que então trabalhava nas casas da caldeira do ditto engenho [...] e como chegarão a elles disse o ditto pedreiro pera elles perguntando lles se era peccado dormir carnalmente com uma moller solteira, ou com qualquer negra da terra pagando lle seu trabalho, e logo o ditto pedreiro fazendo esta pergunta juntamente dezia e afirmava que sim era peccado dormir carnalmente com qualuer moller solteira ou cõ uma negra pagando lle.(ANTT-IL, proc. 6344, p.20-21)

Nesse relato, Pedro Alvares confirma o que o pedreiro Adriam de Gois havia relatado anteriormente em sua denúncia espontânea, além disso, a testemunha atentou-se a enfatizar que todos sabiam que aquilo era sim pecado incontestável.

Pedro Alvares continuou seu testemunho reafirmando que "*logo elle testemunha com os dittos seu irmão e companheiros carpinteiros o responderão e elle testemunho lle disse que sim era aquillo peccado*" e então disse que Diogo Nunes em resposta a eles "*se calou e não repetio mais, e que isto se ho que se lembra e que isto passou assim diante elle testemunha e que de mais não sabe e não se lembra[...]*".(ANTT-IL, proc. 6344,p.21-22).

No entanto, se contradizendo, Pedro Alvares afirmou se lembrar de mais algumas informações.

*e que também se lembra que depois de elles todos disserem que ho sobre ditto era peccado disse ho ditto Diogo Nunes que já que todos elles diziam cotra elle em contrario do que elle dezia que não queria aprofiar com elles e que se queria calar.*(ANTT-IL, proc. 6344, p.21-22)

Nesse ponto do testemunho de Pedro Alvares ele relatou que Diogo Nunes não queria discussão já que nenhum dos presentes concordava com ele, mas também não indica sua concordância com o intitulado pecado da carne ser de fato pecado. É possível que ele tenha decidido se calar porque não encontrou apoio em seus colegas.

Avançando com o inquisitório o visitador perguntou se Diogo Nunes estava bêbado ou fora de seu juízo e Pedro Alvares respondeu que ele estava em seu juízo "*e de siso fallava as dittas pallavras heréticas*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.22).

Nesse momento é possível compreender que o carpinteiro sabia que essa declaração feita pelo seu amigo, como afirmou em seu testemunho, era de cunho herético e ainda disse que "[...] *se escandalizou elle parecerão mal as dittas pallavras que ho ditto diogo nunes disse não ser peccado a ditto fornicção e do costume disse nada mas que são amigos elle e ho ditto diogo nunes [...]*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.22).

### **Traslado da Ratificação de Pedro Alvares**

Ao dia 22/02/1594 na Vila de Olinda em Pernambuco, nas casas da morada do visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça requisitou a presença de Pedro Alvares.

Após receber o juramento dos santos evangelhos "*em que pos sua mão direita sob cargo do qual prometeo dizer em tudo verdade*" (ANTT-IL, proc. 6344, p. 23) o visitador perguntou se ele lembrava de ter dito alguma coisa contra alguém na mesa inquisitorial. Em resposta a testemunha disse se lembrar de "*ter ditto e testemunhado cõtra diogo nunes christão novo solteiro e em substancia disse ho que contra elle tinha ditto e testemunhado*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.24).

Para maior compreensão o carpinteiro solicitou a leitura de seu testemunho "*para atentar na verdade delle*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.24) e após ter ouvido o conteúdo do livro de denúncias, página número 137, Pedro Alvares confirmou e ratificou seu testemunho assim como foi escrito e enfatizou sua veracidade.

Em seguida os Reverendos Padres Vicente e Manoel do Colégio Companhia de Jesus receberam o juramento dos santos evangelhos e prometeram segredo sobre

o processo. Após Pedro Alvares ter deixado a mesa inquisitorial foi perguntando aos padres sua opinião sobre o testemunho e então disseram "*lles parecia que a testemunha fallava a verdade pello modo com que se ratificou e tornarão assinar*" (ANTT-IL, proc. 6344, p. 25).

Outra vez, neste processo, como método de validação e veracidade do conteúdo os sacerdotes utilizaram como critério a convicção com que o denunciante ratificou e assinou seu testemunho.

### 3.5.4 Traslado do testemunho de Miguel Landim

Ao dia 22/02/1594 na Vila de Olinda em Pernambuco, nas casas da morada do visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça foi solicitada a presença de Miguel Landim.

A testemunha recebeu o juramento dos santos evangelhos e prometeu dizer a verdade, relatou que era cristão-velho, mameluco, mestre de fazer engenhos, natural da capitania de Pernambuco, casado com Beatriz de Lucena e morava em sua fazenda em Jaguaribi.

Após se apresentar logo foi questionado pelo visitador "*se veo elle alguma vez a esta mesa dizer alguma cousa*" e respondeu que sim, relatando que já havia comparecido à mesa no "*tempo do edicto dizer so que ouviu*" e então a segunda pergunta foi feita, de forma generalizada, se a testemunha sabia o motivo de ter sido chamada e em resposta negou saber o motivo.

Mendonça deu continuidade com uma pergunta mais direta e enfática "*se ouviu alguma vez fallar acerca de dizer alguém que não era peccado dormir com moller solteira ou alguma outra cousa desta materia*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.27).

E então Miguel Landim alegou ter se lembrado de algo e descreveu a situação assim como as testemunhas anteriores a ele. Relatou que quando estava trabalhando há cerca de três anos no engenho de Diogo Nunes, em um certo dia após terminar o jantar na companhia de seu irmão Pedro Alvares, se aproximaram Adriam de Gois e Diogo Nunes.

Relatou que Adriam de Gois disse aos presentes que Nunes afirmou que não era pecado mortal dormir com uma mulher solteira pagando-lhe por seu trabalho. Em resposta a tal declaração escandalosa Miguel Landim enfatizou crer que "*sim era peccado mortal*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.28) e Nunes continuou insistindo que não

seria pecado mortal, justificando, "*mas que não era peccado mortal porquãto as dittas molleres solteiras veviam daquillo*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.28).

Miguel Landim disse o contradizer por várias vezes, dizendo "*que sim era peccado mortal dormir carnalmente com qualquer moller solteira inda que lle pagassem*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.28). Segundo a testemunha após Nunes perceber que não teria apoio em sua declaração "*se apartarão e não fallarão mais nisto*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.28).

Heitor Furtado de Mendonça perguntou "*se per ventura era a questão se podiam as molleres solteiras levar o que le davão por respeito do ajuntamento carnal*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.28) e logo Landim respondeu que aquela não seria a questão, mas somente a questão relativa a ser ou não ser pecado mortal.

Sobre a discussão entre Landim e Nunes, em relação à fornicação ser um pecado mortal, a testemunha apontou que "o ditto diogo nunes disse que isso era peccado mas que não era peccado mortal" (ANTT-IL, proc. 6344, p.29) e a justificativa para sustentar tal declaração utilizada por Nunes era que "portanto as molleres solteiras veviam daquillo e que estas palavras repetio perante elle o ditto diego nunes huã ou duas vezes" (ANTT-IL, proc. 6344, p.29).

Prosseguindo com o método inquisitorial o visitador perguntou se Diogo Nunes estava em algum estado de perturbação. Em resposta Miguel Landim afirmou que o réu estava em seu juízo e ainda encerrou seu testemunho afirmando que essa declaração contra a fé católica o escandalizou.

Miguel Landim adicionou novas informações ao processo, caracterizando que a "mulher solteira que recebia pelo serviço" seria, segundo a descrição da testemunha, uma prostituta. E ainda enfatizou que a discussão não era somente por ser um pecado e sim um pecado mortal e que o próprio Diogo Nunes acreditava ser somente um pecado leviano que não levaria ao inferno.

### **Traslado de Ratificação de Miguel Piz Landim.**

Ao dia 22/03/1594, Vila de Olinda, Pernambuco, casas da morada do visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça. Apresentou-se à mesa inquisitorial sendo chamado novamente Miguel Landim, mameluco e cristão-velho.

Após receber o juramento dos santos evangelhos Landim prometeu dizer a verdade e logo lhe foi perguntado se ele se recordava de "*ter dito alguã cousa nesta*

*mesa contra alguã pessoa*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.30) e respondeu se lembrar de ter testemunhado contra Diogo Nunes, cristão-novo, solteiro e para “*mais sua lembrança*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.31) requisitou a leitura de seu testemunho.

Após ouvir a leitura e a ter compreendido disse “*que aquelle era seu testemunho assim como estava escripto e ho affirmava e ratificava*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.32). Estavam presentes nesse momento “[...] *religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão ter segredo no caso e dizer verdade do que lles for perguntado nesta mesa sob cargo de juramento*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.31).

Os padres Simão T. pregador e confessor e Manoel Correa confessor da Companhia de Jesus estavam presentes e após a testemunha ter se retirado, o visitador lhes perguntou sua opinião sobre a veracidade das palavras de Miguel Landim e sobre isso eles responderam que “lles parecia que a falava pelo modo con que se ratificou”. (ANTT-IL, proc. 6344, p.32).

O parecer dos padres, mais uma vez, além de ser parte do protocolo processual, se deu de forma rasa, pouco elaborada e argumentada, pautada na forma de ratificação da testemunha. Nesse caso, outros padres foram os responsáveis por analisar a testemunha e eles não adicionaram informações extras ao processo. O funcionamento da Inquisição era determinado por um modelo processual, esse protocolo deveria ser seguido pelos Inquisidores em todas as etapas, da denúncia até a sentença.

### **3.5.5 Testemunho do Padre Antonio Andre, vigário de Sancto Amaro.**

Ao dia primeiro de maio de 1594, Vila de Olinda, capitania de Pernambuco, nas casas da morada do visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça compareceu sem ser chamado o Padre Antonio Andre, vigário de Sancto Amaro.

Após receber os juramentos dos santos evangelhos e prometer dizer a verdade relatou ser cristão-velho, natural de Aveiro e ter aproximadamente 50 anos de idade. Deu início a sua denúncia apontando que Jeronimo Fies havia o procurado para relatar sobre uma declaração escandalosa de Diogo Nunes.

estando elle em sua casa veo a falar com elle Jeronimo Fies que então era carcereiro da cadea publica desta villa [...] não lle lembra sobre que preposito lle disse que diogo nunes christão novo solteiro irmão de Joam nunes morador na Rua Nova nesta villa dizia que dormir hum

home solteiro cõ huã moller solteira pagandolle não era peccado e que isto disse diogo nunes em huã roda de homens.(ANTT-IL, proc. 6344, p.33-34)

O sacerdote ainda relatou que não poderia afirmar se Jeronimo Fies estava de fato presente naquela ocasião ou se teria ouvido essa declaração de terceiros. Desse modo, o padre concluiu sua denúncia enfatizando seu desconforto em relação a Diogo Nunes ao dizer que “isto lle contou o dito Jieronimo Fies parecendolle mal dito Diogo nunes”. (ANTT-IL, proc. 6344, p.34).

O Padre Antonio Andre foi o último denunciante do processo de Diogo Nunes. Além de adicionar outro nome ao processo, ele reafirma o que as outras testemunhas haviam relatado. A suposta declaração escandalosa revelada naquele dia no engenho de Diogo Nunes circulou pelas ruas e por diversos círculos sociais. A eficácia do juramento de sigilo do processo inquisitorial parecia fragilizada.

### **3.6 As sessões de interrogatório de Diogo Nunes**

#### **3.6.1 Adendo ao processo – A doença de Diogo Nunes.**

Durante o processo o réu contraiu a doença de boubas<sup>2</sup>, e por esse motivo não compareceu antes à mesa inquisitorial. O visitador decretou ao dia 14/02/1594 que o réu não poderia deixar a capitania sem a sua permissão:

e por este Reo estar doente de boubas lle mãodou o sñr visitador notificar aos quatorze de fevereiro do anno presente 1594 se não saysse desta capitania sen sua licença porquanto estava em caminho para a parayba e assim llo notificou. (ANTT-IL, proc. 6344, p. 35)

Enquanto Diogo Nunes estava doente o processo teve continuidade através das denúncias espontâneas e as que foram convocadas por Mendonça. Somente em julho de 1594 o réu se apresentou à mesa inquisitorial, nesse momento o visitador já havia recolhido muitas informações tocantes ao Santo Ofício.

---

<sup>2</sup> A boubá, também conhecida como frambesia ou piã, é uma doença infecciosa que atinge a pele, ossos e cartilagens. Esta doença é mais comum em países tropicais como o Brasil. Disponível em: < <https://www.tuasaude.com/boubá/>>

### 3.6.2 Primeira Sessão de Diogo Nunes

Ao dia 15/07/1594, Vila de Olinda, Pernambuco, casas da morada do visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça, Diogo Nunes apresentou-se sendo chamado à mesa inquisitorial.

O réu presente nesses autos, afirmou ser cristão-novo e justificou sua ausência à mesa inquisitorial em decorrência de seu adoecimento, por essa razão o visitador determinou que Nunes não deixasse a Capitania sem sua permissão e ainda recomendou que o réu permanecesse em sua casa “*curandose e convalescendo*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.36).

Em um segundo momento Nunes recebeu os juramentos dos santos evangelhos e prometeu dizer a verdade, logo foi admoestado por Mendonça para que confessasse todas as suas possíveis culpas tocantes ao Santo Ofício para “*descargo de sua consciencia e saude de sua alma*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.37). Diogo Nunes declarou que após fazer extensa diligencia de sua memória e se confessar com seu padre espiritual e com letrados religiosos não se lembrou de cometer crimes contra a fé católica.

elle não acha em si culpa nem huã contra nosa sancta fee cattolica nem contra xpõ nosso redemptor no qual elle cree bem e verdadeiramente como bom e verdadeiro christão q he, e sempre foi, e sera ate morte, e que se per ventura elle falou alguãs palavras em que tenha culpa não esta lembrado delas. (ANTT-IL, proc. 6344, p.37)

Após Nunes negar possuir qualquer tipo de culpa em relação à santa fé e afirmar ser um bom cristão o inquisitório teve continuidade. O visitador, dessa vez de forma direta, perguntou ao réu se ele considerava pecado um homem dormir com uma mulher solteira pagando-lhe por seu trabalho. Sobre a gravidade da fornicção simples o senhor de engenho relatou que:

não se lembra que ouvisse a alguém determinar se dormim hum home carnalmente com huã moller ou negra solteira pagandolle seu trabalho era peccado ou não era pecado e que lle Reo ora não sabe não entende se he peccado mortal ou não a ditta fornicção pagando o trabalho, e que alguãs vezes jaa lle aconteceo ter ajuntamento carnal com algumas molleres e negras solteiras pagandolles seu trabalho mas que quando isso fazia não advertia nem atentava se era peccado mortal ou não ter o ditto ajuntamento (ANTT-IL, proc. 6344, p.38).

O réu atentou-se a importância de enfatizar que não tinha conhecimento sobre as consequências espirituais da fornicção simples, justificando assim sua conduta pecaminosa.

Diogo Nunes ainda revelou que já havia perguntado ao seu confessor se era pecado o ajuntamento carnal fora do casamento, mas nunca perguntou se isso era um pecado mortal, deixando essa questão em aberto. Sua justificativa para sua inocência era baseada em sua ignorância no assunto, mesmo declarando-se um bom cristão.

O réu relatou que há cerca de cinco ou quatro anos estava na Paraíba em sua fazenda, disse estar na presença de Adriam de Gois e alguns outros sujeitos, cuja identidade não se lembrava, nessa ocasião e na presença de todos Nunes perguntou:

se era peccado mortal o ditto ajuntamento carnal cõ solteira branca, ou negra inda que se pagasse o trabalho, e que elle reo sustentou que não era peccado, mas que quando elle isso sustentou não entendia o que dizia e o dizia simples e ignorantemente e que a ditto perfilha durou muito dizendolle as circunstancias muitas vezes que sim era peccado mortal e elle Reo afirmando e repetindo também muitas vezes que não era peccado e que não se lembra quantas vezes repetirão (ANTT-IL, proc. 6344, p.40).

Diogo Nunes relatou que o real motivo da discussão era apenas se o ato era um pecado e não se era um pecado mortal. Desse modo, Nunes confessou ter afirmado que o ato não era pecado “*não entendendo que nisso falava contra nossa Sancta Fee e contra o que tem a Sancta Madre Igreja*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.41). Nesse ponto, nota-se uma contradição, por Nunes já ter relato que o seu confessor espiritual havia dito que o ato era sim pecado.

Deu continuidade relatando que não recordava se Adriam de Gois concordou ou discordou de sua declaração e alegou também não se lembrar quem eram os outros presentes que o contradisseram e “*diziam que sim era peccado e que mais não se lembra*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.41) e finalizou essa primeira sessão pedindo perdão e misericórdia à mesa inquisitorial.

### **3.6.3 Segunda Sessão – Diogo Nunes**

Ao dia 22/07/1594, Vila de Olinda, Pernambuco, casas da morada do visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça, Diogo Nunes apresentou-se sendo chamado à mesa inquisitorial.

A segunda sessão começou com uma pergunta do visitador para o réu, Mendonça queria saber o que mais lhe ocorreu sobre suas culpas. Nunes respondeu dizendo que após ter se apresentado à mesa conversou com seu padre espiritual Pero Leitão da Companhia de Jesus e com ele se confessou sobre sua declaração. O sacerdote certificou o réu que realizar a fornicção ou a afirmar que a dita fornicção não era pecado era uma heresia e que isso estava determinado pelos concílios e pela Santa Madre Igreja (ANTT-IL, proc. 6344, p.43-44).

Elle reo estava ignorante simplesmente pelo que ora elle Reo entende e confessa que errou e que disse mal sustentando e afirmando não ser peccado dormir carnalmente com moller e negra solteira se lle paguavão seu trabalho e q disse pede misericórdia nesta mesa e perão por que não entendia quando disse as ditas palvras e sustentou a ditta openião herética que ella era essa nem que ofendia a verdade da Santa Madre Igreja, nem sua intenção era ofendella nem contrarialla, e pergutado de que a aprendeo ou ouviu respondeo que de ninguém” (ANTT-IL, proc. 6344, p.44)

Diogo Nunes, confessou que errou por ter sustentado essa opinião herética, mas o fez por não compreender a sua gravidade e por isso pediu misericórdia. O senhor de engenho se mostrou arrependido e afirmou que ninguém o influenciou a dizer tais palavras. Sobre seu arrependimento disse “[...] *por quanto não entendia ser heretica como já tem ditto, e que agora que sabe a verdade se confessa ser a ditta preposição heretica e por tal a condena, e que nunca mais a sustentara.*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.45)

Desse modo, como estratégia de defesa perante o Santo Ofício da Inquisição Diogo Nunes justificou sua declaração e a sustentação de tal opinião em sua falta de conhecimento sobre o que era heresia. Ele alegou desconhecer que a “prostituição” era pecado mortal e após admitir que sua declaração fosse uma proposição herética disse a condenar e jurou nunca mais a repetir.

As perguntas continuaram e o Heitor Furtado de Mendonça agora desejava saber por quanto tempo “*duraria a ditta porfia, e quaes erão as circunstantes*” (ANTT-IL, proc. 6344, p. 45). Nunes disse não saber precisamente quanto tempo durou a

discussão, devido ao longo tempo passado desde o acontecimento, mas afirmou que Adriaem de Gois estava presente e participou da discussão.

O réu confessou suas culpas e admitiu que sua declaração era uma proposição herética. Assim como na primeira sessão optou por justificar suas ações em sua ignorância em relação ao assunto, mesmo relatando que havia conversado com seu padre confessor sobre a natureza do pecado.

### **3.6.4 A questão genética judaica**

Heitor Furtado de Mendonça depois de investigar a principal acusação do processo, relativa a declaração herética do réu, introduziu uma segunda investigação referente à descendência judaica de Diogo Nunes. Desse modo, o visitador solicitou informações sobre a teia familiar de Diogo Nunes e se algum membro já havia sido preso pelo Santo Ofício e por qual crime.

Diogo Nunes começou a discorrer sobre sua genealogia relatando ser cristão-novo, natural de Castro Dairo do Bispado de Lamego, solteiro, de idade de quarenta e três anos. Afirmou ser filho de Manoel Nunes mercador e de Lucrecia Roiz. Seu avô materno era mercador e chamava-se Manoel Correa, sobre os outros avós disse não ter informações.

Alegou ter tios maternos, um chamava-se Manoel Correa, morador de Castro Dairo e sobre seus outros tios afirmou não ter conhecimento de seus nomes. Em relação as suas tias relatou que Beatriz Correa se casou em Trancoso com Alvaro Mendes, cristão-novo. Ana Roiz, sua outra tia, era casada, mas o réu disse não saber com quem. Em relação as suas demais tias afirmou que já haviam falecido.

Nunes relatou também possuir tios paternos, mesmo declarando não ter conhecimento de seus nomes, e ainda apontou que eles já haviam falecido (ANTT-IL, proc. 6344, p.46).

Nota-se pela descrição do réu uma possível maior proximidade com a sua família materna, ou talvez uma tentativa de ocultar informações em relação a sua família paterna.

O senhor de engenho deu continuidade declarando ter três irmãos. O primeiro citado chamava-se Enrique Nunes, mercador, casado em Lisboa, mas disse não se

lembrar do nome da cunhada cristã-nova. O outro irmão chamava-se João Nunes, mercador, solteiro e que no momento do processo estava em Lisboa. Mencionou também Antonio Nunes, solteiro, morador de Castro Dairo. E uma irmã Branca Roiz, casada com Luis Mendes, cristão-novo e outra irmã solteira que alegou não se recordar o nome.

Novamente, o réu parece ocultar informações sobre a sua família diante da mesa inquisitorial, como por exemplo não se lembrar o nome de sua irmã e de sua nora. Talvez como uma forma de proteger seus nomes de uma possível investigação ou de se proteger se tais nomes já estivessem sendo investigados.

O réu afirmou possuir primos, sobre os quais lembrava apenas de Antonio Roiz, mercador em Viana Foz de Lima e Cosmo Roiz, mercador em Viseu.

Diogo Nunes era membro de uma família de mercadores e cristãos-novos. O réu tentou finalizar o inquisitório falando sobre si. Disse, outra vez, que era lavrador e senhor de engenho na Paraíba e de outro que estava sendo finalizado em sociedade com seu irmão Enrique Nunes.

O visitador após escutar as declarações do réu sobre sua família fez a pergunta de seu maior interesse inquisitorial “*se algum de seus parentes pai ou mai o outro algum ascendente ou parente foi preso ou sentenciado em alguã parte pella Sancta Inquisição*” (ANTT-IL, proc. 6344, p.48). Em resposta Diogo Nunes disse que a esposa de seu primo Antonio Roiz, quando ainda era solteira, foi presa pela Santa Inquisição de Coimbra, mas já havia sido solta. Nota-se a atenção de Nunes em isentar sua família de qualquer ligação com esse acontecimento.

O réu deu continuidade alegando que seu irmão João Nunes foi preso na Bahia pelo Santo Ofício por ordem de Heitor Furtado de Mendonça, entretanto foi enviado para julgamento da Santa Inquisição em Lisboa. Encerrou essa sessão dizendo que não tinha conhecimento de nenhum outro familiar preso ou sentenciado pelo Santo Ofício.

Diogo Nunes foi demasiado cauteloso em relação a sua família mencionando apenas os nomes que o visitador já teria conhecimento de prisão, não especificando os crimes que os levaram ao cárcere. Ao final de sua sessão se isentou de responsabilidade em relação aos outros familiares afirmando não saber de mais nenhuma informação.

O visitador prosseguiu perguntando a Diogo Nunes sobre a doutrina cristã e o réu se benzeu diante de todos e “*disse o credo e os mandamentos e a Lei de Deus,*

*padre nosso, Ave Maria, santa Regina*" (ANTT-IL, proc. 6344, p. 49). Por fim pediu mais uma vez por misericórdia reafirmando seu arrependimento por suas culpas.

Diogo Nunes sabia a importância de afirmar ser um bom homem cristão e demonstrar conhecer a religião católica, isso poderia determinar o seu destino. Sendo assim, além de se benzer ele citou as principais orações e ensinamentos católicos e citou Santa Regina, conhecida por resistir a tortura imposta por um anticristão e não renegar a fé católica e Jesus Cristo. Ao pedir mais uma vez por misericórdia ele caminhou para sua abjuração.

### **3.7 Relatório final do processo.**

Heitor Furtado de Mendonça elaborou um resumo do processo de Diogo Nunes e nele declarou em resposta ao processo do réu que era "*dever de o cristão saber que o ato é pecado.*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.51) E ainda, declarou que:

o Reo va ao auto publico e corpo descobertado cingido co huã corda e cõ hua vella acesa na mão e faça abjuração de Levi sospeito na fee, em q trinta dias continue cõ o relligioso q lle sera nomerado para o instruir do que se relena pa salvação de sua alma, ele se imponhão penitencias espirituais de se cofessar e comugar as festas principais de hu ano, e pague cem cruzados pa as despesas do Santo officio, e as custas. Em Olynda 4 de agosto de 1594." (ANTT-IL, proc. 6344, p. 52)

Desse modo, o réu foi convocado a participar do auto de fé público, realizado na Igreja Matriz de Olinda, e fazer uma abjuração de Levi. Após a primeira etapa de sua sentença, Diogo Nunes deveria estudar com um religioso designado para auxiliar em sua reconciliação com a fé católica. Para a salvação de sua alma o visitador também determinou penitências espirituais e a confissão nas principais festas do ano.

E ainda foi imposto ao senhor de engenho uma pena pecuniária de cem cruzados para o Santo Ofício, o que parece uma generosa multa para a época. Em relação às observações feitas nos processos e da busca pela uniformidade processual inquisitorial, Helen Pimentel (2006, p.53) aponta que:

As observações feitas nos processos indicam os caminhos que eram percorridos pelo comando maior do Santo Ofício, na busca de verificar o cumprimento dos regimentos e de detectar suas falhas. Os resultados podem ser percebidos pela análise dos Regimentos da

Inquisição, que foram sendo incessantemente acrescidos, emendados e depois substituídos em busca de aperfeiçoar o instrumento legal, base para toda a ação inquisitorial. A febril produção e divulgação de formulários, contendo modos de proceder e estilos do Santo Ofício para determinados casos, é testemunha do esforço de normatização presente todo o tempo, da busca incessante da uniformização dos comportamentos e da busca de conhecer as diferentes práticas transgressoras que se apresentavam em cada novo território para onde se dirigiam. (PIMENTEL, 2006, p.53)

Quando o processo de Diogo Nunes foi avaliado em Lisboa pelo comando maior do Santo Ofício foi feita uma observação em sua capa "*foi muita a pena pecuniária*" (ANTT-IL, proc. 6344, p. 1), enfatizando a discordância dos avaliadores em relação a pena aplicada por Heitor Furtado de Mendonça. A ação inquisitorial deveria ser baseada nos formulários, regimentos e monitórios elaborados para maior eficácia da instituição. A busca pela normatização dos procedimentos inquisitoriais, e, portanto, dos indivíduos está presente constantemente.

### 3.7.1 A sentença

A abertura da sentença se deu em comum acordo entre o visitador, o ordinário e os assessores que após ouvirem as testemunhas, diligências e a confissão de Diogo Nunes determinaram que o réu fosse acusado de porfiar e sustentar que não era pecado dormir carnalmente com qualquer mulher solteira branca ou negra desde que pagasse por seu trabalho.

Diogo Nunes discutiu com as outras testemunhas presentes e sustentou sua declaração, a repetindo diversas vezes, sinal de que realmente acreditava nessas palavras compreendidas pela Igreja como escandalosas e heréticas. Apesar de Nunes declarar que apenas sustentou essa declaração devido a sua falta de conhecimento, mesmo sendo um "*homem de bom entendimento*" (ANTT-IL, proc. 6344 p.55). Em relação ao conhecimento sobre os pecados mortais que todo bom cristão deve saber, o visitador apontou que:

[...] que sendo ho Reo chamado a júizo e perguntado respondeo que elle Reo inda então estando em júizo não sabia nem emtendia se era peccado mortal ou não a ditta fornicação simplex de ter copulla carnal com moller solteira branca ou negra pagandolle e que nunca isso perguntara nem tratara com seus confessores pello que por elle ser home de bom entendimento resula presumpção contra elle, por quanto

todo o christão he obrigado a saber explicitamente que a ditta fornicção simplex ainda que intervenha paga he peccado mortal. (ANTT-IL, proc. 6344, p.53-55)

Heitor Furtado de Mendonça afirmou que independente de Diogo Nunes ter solicitado misericórdia após embasar sua defesa em sua ignorância, era uma obrigação de todo cristão ter conhecimento que a fornicção fora do casamento é um pecado mortal.

Diogo Nunes ressaltou que não teve a intenção de contrariar a verdade absoluta da Igreja, mas de acordo com o julgamento do visitador ele "*detam grave culpa*" (ANTT-IL, proc. 6344, p.56) e para a Inquisição somente a penitência levaria a salvação da alma, desse modo sendo necessária uma punição.

Reo diogo nunes em pena e penitencia detam grave culpa vaa ao acto publico da fee em corpo com a cabeça descuberta cingido com huã corda e com huã vella acesa na mão e faça abjuração de Levi suspeito na fee e que trinta dias receba e ouça de hum religioso que lle sera nomeado instrução e doutrina do que lle releva pera salvação de sua alma e que nas quatro festas principais do anno seguinte do natal, pascoa, spiritu santo e nossa sōra de agosto se confesse, e comungue de consello de seu confessor e pague cem cruzados pera as despesas do sancto officio e as custas.(ANTT-IL, proc. 6344, p.56-57)

A sentença havia sido decretada em 04/08/1594 e o visitador não considerou que Diogo Nunes deveria ser investigado pelo crime de judaísmo e nem se estendeu na questão de seu irmão João Nunes. Após cumprir suas penitências ele poderia se reconciliar com a fé católica. Seu processo pode ser compreendido como uma contenção da Família Nunes na Colônia, nenhuma forma de heresia poderia ser tolerada em relação a esse núcleo familiar.

### **3.7.2 Abjuração de Levi**

Na abjuração de Levi o réu deveria exprimir seu verdadeiro arrependimento, renegar todas as formas de heresia, jurar obediência ao Papa, seus sucessores e a Santa Igreja.

Eu diogo nunes christão novo solteiro perante os reverendo sōr visitador do sancto officio juro nestes sanctos evãogelhos em que tenho minhas mãos que de minha própria e livre vontade anathema

tiso e aparto de mim toda a espécie de heresia e apostasia que forouse a levantar contra nossa santa fee cattolica e See apostolica especialmente estas que agora em minha sentença me forão lidas as quais ey por expressas e declaradas de que me ouverão por de Levi suspeito na fee e juro e prometo de sempre ter e guardar a sancta fee cattolica que tem insigna a santa madre Igreja de Roma e que serei sempre muito obediente ao nosso muy Sto Padre Papa Clemente 8º ora na Igreja de Deus presidente e a seus sucessores [...] (ANTT-IL, proc. 6344, p.59)

O acusado também deveria afirmar que todos os sujeitos que forem dissidentes deveriam ser condenados e excluídos do convívio. O réu deveria afirmar que era dever de um bom cristão descobrir as heresias e as denunciar para os inquisidores, visitadores e empregados da Santa Igreja.

[...] e confesso que a todos os que contra esta sancta see cattolica vierem são dignos de condenação e prometo de nunca com elles me ajuntar e deos perseguir e descobrir as heresias que dellas souber aos Inquisidores ou Visitadores e empregados da Santa Madre Igreja [...] (ANTT-IL, proc. 6344, p.59-60)

A afirmação do réu em relação a ação da inquisição na sociedade validava a necessidade do funcionamento da instituição. A concordância do acusado com o método inquisitorial revelava a subordinação do mesmo em relação ao processo pelo qual foi submetido.

Para finalizar sua Abjuração de Levi Diogo Nunes jurou e prometeu cumprir as penitências espirituais que lhe foram impostas, assim como se submeter à severidade da correção dos sagrados Cânones e após essa declaração pediu para as testemunhas assinarem.

### **3.8 Considerações finais sobre o processo 6344**

O processo 6344 foi um exemplo da iniciativa inquisitorial de purificação colonial através da contenção da heresia. As proposições heréticas, principalmente ditas por um cristão-novo de uma família influente não poderiam ser toleradas. A alta pena pecuniária demonstra também o interesse no julgamento do senhor de engenho.

A declaração de carácter subversivo negava o sexto mandamento da Lei de Deus “Não fornicarás”. A reflexão, questionamento e a negação dos ensinamentos da

Igreja não poderiam ser tolerados. O delito de Diogo Nunes foi justificado na falta de conhecimento sobre os pecados e a religião católica, perdoado pelo Inquisidor por suas opiniões heréticas o cristão-novo pagou os custos e se reconciliou com a fé católica.

Nota-se no processo de Diogo Nunes um caso de vigilância social, dentre seus denunciante estavam pessoas círculo social, como funcionários e amigos. A principal denúncia, de Adriam de Gois, foi motivada por uma possível dívida. O pedreiro encontrou na diligência de sua consciência um mecanismo para uma provável vingança contra o senhor de engenho.

As demais testemunhas contribuíram com o processo para evitar serem vistas como cúmplices do delito, o medo de virarem alvos do Santo Ofício levou amigos de Diogo Nunes à mesa inquisitorial, nota-se uma constante afirmação dos depoentes em enfatizar a sua falta de concordância com o acusado. As vidas e mentes estavam sob constante supervisão e julgamento, o Santo Ofício se fazia presente através da culpa e o medo da condenação das almas.

#### 4. Capítulo 4 – Os hesitantes tropicais: os processos de blasfemos e propositores heréticos no Brasil.

Os hereges são apenas os indivíduos particulares que teimosamente defendem uma doutrina proibida por seus legítimos soberanos.

Thomas Hobbes.

Esse capítulo visa elencar processos inquisitoriais nos quais portugueses e brasileiros foram denunciados e julgados por crimes como proposições heréticas e blasfêmias durante as visitas do Tribunal do Santo Ofício Lisboa ao Brasil.

A Inquisição não foi bem sucedida em erradicar as heresias em terras brasileiras, elas resistiram e continuaram a se repetir com o passar dos séculos, porém o tratamento inquisitorial em relação aos “crimes menores” durante a Primeira Visitação foi mais severo.

Nas capas dos processos analisados nessa pesquisa, referentes à Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, foram encontrados notas escritas posteriormente ao processo inquisitorial. Nas quais o julgamento do visitador foi questionado e descrito como excessivo: “*foi muita a pena pecuniária*”<sup>3</sup>.

Os cristãos-novos receberam um tratamento processual distinto em relação aos cristãos-velhos. A sentença variava de acordo com a gravidade de suas acusações, na maioria das vezes eram acompanhadas de genealogias e suspeitas de judaísmo. Aos cristãos-velhos foram reservadas penas mais brandas, abjurações de leve, com frequência associadas ao pagamento das custas processuais.

Nota-se a perpetuação das proposições heréticas e blasfêmias com o passar dos séculos. O filósofo Blaise Pascal (1670, p.161) defendia que “*A natureza confunde os pirrônicos; a razão confunde os dogmáticos*”. Mesmo diante da repressão inquisitorial a hesitação e a reflexão fazem parte da natureza humana.

Nos processos analisados constatamos que a maioria dos acusados eram homens, cristãos-velhos. Apesar dessa constante reunimos alguns processos de cristãos-novos e mulheres.

---

<sup>3</sup> Processo de Diogo Nunes. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2306392>>

#### 4.1 Lista dos acusados: A perpetuação da heresia na Colônia (1592-1800)

A seguinte lista reúne dados pessoais (nome dos pais, estatuto social, idade, cargo, naturalidade e morada) e processuais (data de ocorrência do processo, data da prisão, data do auto-de-fé, crime e sentença).

Observa-se a perpetuação das blasfêmias e proposições heréticas no decorrer dos séculos. Nessa lista foram elencados processos inquisitoriais, disponíveis no Arquivo Digital da Torre do Tombo, referentes ao século XVI até o século XVIII.

#### 4.2 Proposições Heréticas

##### 1. Inês de Brito

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 1332.**

**Data da decorrência do processo:** 10/11/1593 a 04/08/1594.

**Estatuto social:** cristã-velha.

**Idade:** 40 anos.

**Acusação/Crime:** Proposição Herética.

**Naturalidade:** Viana da Foz de Lima.

**Morada:** Olinda, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Várzea de Capibaribi, Pernambuco, Brasil.

**Pai:** João Bezerra.

**Mãe:** Senhorinha Gomes.

**Estado civil:** Casada.

**Cônjuge:** Vicente Correia, cristão-velho.

**Data de apresentação:** 15/07/1594

**Sentença:** Auto-de-fé privado em 04/08/1594. A Ré foi admoestada a não reincidir, desdizer-se perante os que a ouviram e determinou-se penitências espirituais e o pagamento de 10 000 réis para as despesas, pagamento de custas.

##### 2. Pedro Álvares Aranha

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 2529.**

**Data da decorrência do processo:** 09/02/1592 a 02/09/1592.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 30 anos.

**Acusação/Crime:** Proposição Herética.

**Ocupação:** Lavrador.

**Naturalidade:** Ponta de Lima.

**Morada:** Cotegipe, Paripe, Brasil.

**Pai:** Fernão Pires da Costa.

**Mãe:** Marta Dias.

**Estado civil:** Solteiro.

**Sentença:** A sentença foi proferida em 29/08/1592. O Réu foi repreendido na mesa inquisitorial e determinou-se fazer protestaçaõ da fé, instruçãõ na fé católica, penitências espirituais e o pagamento de custas. Os autos foram feitos na Bahia, Brasil.

### 3. Belchior Francisco

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 7947.**

**Data da decorrência do processo:** 1593-06-10 a 1593-08-15.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 48 anos.

**Acusação/Crime:** Proposição Herética.

**Ocupação:** Sapateiro.

**Naturalidade:** Ilha da Madeira.

**Morada:** Brasil.

**Pai:** Francisco Rodrigues, sapateiro.

**Mãe:** Ana Pires.

**Estado Civil:** Viúvo.

**Data de prisão:** 10/06/1593.

**Sentença:** Auto-de-fé realizado em 15/08/1593. Abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento das custas.

### 4. Domingos Pires

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 7948.**

**Data da decorrência do processo:** 29/01/1594 a 09/10/1594.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 24 anos.

**Acusação/Crime:** Proposição Herética, perjúrio, sodomia.

**Ocupação:** Criado do soldado.

**Naturalidade:** Viana, Fôz do Lima

**Morada:** Fazenda do Camaragibi, Brasil.

**Pai:** João Pires, homem do mar.

**Mãe:** Maria Eanes.

**Estado civil:** Solteiro.

**Data da prisão:** 29/01/1594

**Sentença:** Auto-de-fé realizado em 09/10/1594. Penitências espirituais, pagamento de custas.

## 5. Diogo Nunes

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 6344.**

**Data da decorrência do processo:** 15/07/1594 a 09/10/1594.

**Estatuto social:** cristão-novo.

**Idade:** 43 anos.

**Acusação/Crime:** Proposição Herética e heresia.

**Ocupação:** Lavrador, proprietário de engenhos.

**Naturalidade:** Castro Daire, Bispado de Lamego.

**Morada:** Olinda, Capitania de Pernambuco, Brasil.

**Pai:** Manuel Nunes, Mercador.

**Mãe:** Lucrecia Rodrigues.

**Estado civil:** Solteiro.

**Sentença:** Auto-da-fé de 09/10/1594. Ir ao auto-da-fé com a cabeça descoberta, cingido com uma corda, com vela acesa na mão, abjuração de leve, instrução na fé católica, penitências espirituais, pagamento de cem cruzados para as despesas do Santo Ofício, pagamento de custas. O réu foi julgado em Olinda, capitania de Pernambuco, Brasil.

## 6. João Rodrigues Marinho

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 2560.**

**Data da decorrência do processo:** 27/04/1594 a 01/12/1594.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 48 anos.

**Acusação/Crime:** Proposição Herética.

**Ocupação:** Solicitador. (Profissional liberal relacionado ao direito)

**Naturalidade:** Vila de Santa Cruz, Ilha da Madeira.

**Morada:** Olinda, capitania de Pernambuco, Brasil.

**Pai:** Fernão Alvares, clérigo.

**Mãe:** Leonor Mendes.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Francisca de Brito.

**Sentença:** A sentença foi proferida em 26/11/1594. O Réu foi repreendido na mesa inquisitorial e determinou-se abjuração de leve, penitências espirituais e o pagamento de custas. O réu cumpria degredo em Olinda, Brasil, por adultério.

## 7. Bento Cabral

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 7955.**

**Data da decorrência do processo:** 12/10/1594 a 28/07/1595.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 27 anos.

**Acusação/Crime:** Proposição Herética (pecado da carne, afirmou não ser pecado mortal a fornicação simples e sim apenas um pecado venial (simples) dormir com mulher solteira)

**Naturalidade:** Olinda, Brasil.

**Morada:** Olinda, Brasil.

**Pai:** Afonso Rodrigues Bacelar.

**Mãe:** Maria Cabral.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Catarina de Oliveira, cristã-velha.

**Sentença:** A sentença foi proferida em 28/07/1595. O Réu foi repreendido na mesa inquisitorial e determinou-se penitências espirituais, pagamento no valor de cinco cruzados para as despesas do Santo Ofício além do pagamento dos custos.

## 8. Antonio Dias

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 6159.**

**Data da decorrência do processo:** 05/02/1594 a 24/07/1595.

**Outras formas do nome:** Francisco José Duarte.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 35 anos

**Acusação/Crime:** Proposição Herética.

**Ocupação:** Carpinteiro.

**Naturalidade:** Vilar de Frades, Santiago de Encourados, entre Braga e Barcelos.

**Morada:** Freguesia de São Miguel, Olinda, Pernambuco, Brasil.

**Pai:** Domingos Fernandes, carpinteiro.

**Mãe:** Catarina Dias.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Grácia Rodrigues.

**Sentença:** Auto-de-fé privado em 24/07/1595. O réu foi repreendido na mesa inquisitorial e determinou-se penitências espirituais.

**Notas:** O réu é casado pela segunda vez.

## 9. Bernardo José Joaquim de Carvalho

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 5863.**

**Data da decorrência do processo:** 23/09/1794 a 24/11/1796.

**Acusação/Crime:** Proposições Heréticas, sacrilégio.

**Ocupação:** Professor de Medicina.

**Naturalidade:** Rio de Janeiro, Brasil.

**Morada:** Assistente no Recife, Pernambuco, Brasil.

**Estado civil:** Casado.

**Sentença:** Pelo termo de 13/10/1795, o réu seria preso por oito dias na cadeia de Pernambuco, depois conduzido à casa do comissário Joaquim Marques de Araújo para ser repreendido e admoestado a não reincidir. O réu fugiu antes de cumprir a penitência. Por despacho de 24/11/1796, o réu foi repreendido severamente, sendo advertido a não reincidir.

## 4.3 Blasfêmias

### 1. Grácia de Freitas

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 1274.**

**Data da decorrência do processo:** 06/08/1593 a 15/08/1593.

**Idade:** 30 anos.

**Estatuto social:** cristã-velha.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Naturalidade:** Faro.

**Morada:** Brasil.

**Pai:** Cristóvão Pires de Sousa Pacheco, homem branco e nobre.

**Mãe:** Beatriz Vaz, mulher preta e escrava.

**Estado civil:** Solteira.

**Data da prisão:** 06/08/1593.

**Sentença:** A ré foi sentenciada a comparecer em um auto-de-fé em 11/08/1593. Determinou-se penitências espirituais e o pagamento das custas processuais. Grácia de Freitas foi degredada para o Brasil.

## 2. António Pires

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 6367.**

**Data da decorrência do processo:** 06/10/1592 a 27/01/1593.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 60 anos

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Ocupação:** Feitor.

**Naturalidade:** Vilar Seco, termo de Bragança.

**Morada:** Maré, capitania da Baía de Todos os Santos, Brasil.

**Pai:** Pedro Pires, lavrador.

**Mãe:** Francisca Rodrigues.

**Estado civil:** Solteiro.

**Sentença:** Auto-de-fé privado em 27/01/1593. O Réu foi repreendido na mesa inquisitorial. Determinou-se penitências espirituais e o pagamento de cinco cruzados para as despesas do Santo Ofício (pagamento de custas). O réu era feitor de Pedro Novais e foi sentenciado na cidade de Salvador, Baía de Todos os Santos, Brasil.

## 3. Clérigo Luis do Couto

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 2553.**

**Data da decorrência do processo:** 15/05/1593 a 17/07/1593.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Naturalidade:** Évora.

**Morada:** Brasil.

**Pai:** Diogo do Couto, prioste (cobrador de rendas eclesiásticas) da Sé da cidade de Évora.

**Mãe:** Isabel Gonçalves.

**Estado civil:** Solteiro.

**Sentença:** Auto-de-fé em 17/07/1593. O Réu foi suspenso do ofício e benefício por três meses. Determinou-se penitências espirituais e o pagamento de dez cruzados para as despesas do Santo Ofício. O réu foi sentenciado na cidade de Salvador, Brasil.

#### 4. Pedro Gonçalves

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 4331.**

**Data da decorrência do processo:** 16/11/1593 a 07/08/1595.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Outras formas de nome:** Pedro Gonçalves o “Pocu”.

**Idade:** 46 anos.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Ocupação:** Lavrador

**Naturalidade:** Termo de Arcos de Valdevez, arcebispado de Braga.

**Morada:** Olinda, Brasil.

**Pai:** Gonçalo Afonso, Lavrador.

**Mãe:** Isabel Alvares.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Catarina Lopes de Frielas.

**Data de apresentação:** 16/11/1593.

**Sentença:** Despacho privado em 07/08/1595. O Réu foi admoestado a não reincidir e determinou-se penitências espirituais e o pagamento de cinquenta cruzados para as despesas do Santo Ofício (pagamento de custas). O processo decorreu durante a visitação ao Brasil.

#### 5. Jorge de Araújo

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 2550.**

**Data da decorrência do processo:** 12/02/1595 a 16/03/1595.

**Estatuto social:** mameluco.

**Idade:** 30 anos.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Naturalidade:** Pernambuco, Brasil.

**Morada:** Brasil.

**Pai:** Pedro Afonso, clérigo.

**Mãe:** Francisca Coelho, mestiça forra.

**Estado civil:** Solteiro.

**Sentença:** A sentença foi proferida em 16/03/1595. O Réu foi repreendido na mesa inquisitorial e admoestado a não reincidir. Determinou-se penitências espirituais e o pagamento de custas. Os autos foram realizados em Olinda, Brasil.

## 6. João Monteiro

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 6697.**

**Data da decorrência do processo:** 06/04/1690 a 14/12/1791.

**Estatuto social:** Homem pardo.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia, sacrilégio.

**Morada:** Fazenda de D. Ana, Ribeirão de Elvas, Bispado de Mariana. Poucas informações sobre o processo.

## 7. José Duarte Antunes

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 08643.**

**Data da decorrência do processo:** 24/07/1765 a 18/06/1767.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 22 anos

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Ocupação:** Alfaiate e lavrador de roça.

**Naturalidade:** Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Crixás, termo de Vila Boa de Góias, bispado do Rio de Janeiro, Brasil.

**Morada:** Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Crixás, termo de Vila Boa de Góias, bispado do Rio de Janeiro, Brasil.

**Pai:** João Francisco Duarte, lavrador de roça.

**Mãe:** Maria Pedrosa Antunes.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Maria Madalena de Mesquita.

**Data de prisão:** 24/07/1765

**Sentença:** O Réu foi repreendido na mesa inquisitorial em 27/05/1767. Determinou-se que ele fosse solto.

## 8. Francisco José

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 219.**

**Data da decorrência do processo:** 17/06/1760 a 24/02/1770.

**Outras formas do nome:** Francisco José Duarte.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 38 anos

**Acusação/Crime:** Blasfêmia, proposições heréticas, sacrilégio.

**Ocupação:** Soldado da Companhia do Capitão Simão Coelho, piloto do regimento de Verona, ex-alfaiate.

**Naturalidade:** Lugar de Cumieira, freguesia de São Sebastião, termo de Penela, bispado de Coimbra.

**Morada:** Belém, Pará, Brasil.

**Pai:** João Duarte, cristão-velho, trabalhador, ex-soldado.

**Mãe:** Ana da Costa, cristã-velha.

**Estado civil:** Solteiro.

**Data da prisão:** 30/01/1766.

**Sentença:** Pelos autos de 04/11/1768, o réu foi remetido para o Hospital de Todos-os-Santos para observarem a sua capacidade mental e posteriormente o processo teria de voltar à Mesa para ser analisado. Em 19/02/1770, o réu faleceu no Hospital de Todos-os-Santos.

## 9. António da Costa Serra

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 6009.**

**Data da decorrência do processo:** 16/10/1781 a 03/09/1784.

**Acusação/Crime:** Proposições Heréticas, Blasfêmia.

**Ocupação:** Homem de negócios, negociante de escravos.

**Naturalidade:** Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, Açores.

**Morada:** São Paulo, Brasil.

**Estado civil:** Solteiro.

**Data de prisão:** 26/11/1782.

#### 10. Rodrigo Sodré Pereira

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 1810.**

**Data da decorrência do processo:** 20/11/1792 a 24/11/1792.

**Outras formas do nome:** Francisco José Duarte.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 38 anos

**Acusação/Crime:** Blasfêmia, proposições heréticas, heresia e libertinagem.

**Ocupação:** Soldado da Companhia do Capitão Simão Coelho, piloto do regimento de Verona, ex-alfaiate.

**Naturalidade:** Baía, Brasil.

**Morada:** Baía.

**Pai:** Jerónimo Sodré Pereira, mestre de campo.

**Mãe:** D. Catarina Maria da Graça.

**Estado civil:** Solteiro.

**Data da prisão:** 24/11/1792.

**Sentença:** A Inquisição de Lisboa ordena ao seu comissário na Bahia, Manuel Anselmo de Almeida Santos que interrogue testemunhas, para obter informações sobre o réu, acusado de libertinagem e proposições heréticas, o que não aconteceu, por o réu já ter morrido.

#### 11. João dos Santos Lisboa

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 7059.**

**Data da decorrência do processo:** 14/09/1794 a 04/03/1796.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia heréticas e temerárias.

**Ocupação:** Mestre de Sumaca.<sup>4</sup>

**Naturalidade:** Lisboa.

**Morada:** Rio de Janeiro, Brasil.

**Estado civil:** Casado.

**Sentença:** Trata-se de uma diligência para a averiguação da denúncia do presumível réu.

---

<sup>4</sup> Sumaca era um barco pequeno, de dois mastros, muito utilizado, antigamente, na América do Sul.

**Notas:** O Réu duvidou da veracidade das escrituras (sagrados evangelhos) e da existência do corpo e sangue de cristo na hóstia depois de consagrada. João dos Santos Lisboa ainda questionou a falta da representatividade negra nos padres e santos “*não há nem padre ou santo negro*”. Foi denunciado por Antonio José Ferreira de Pinho.

## **12. Bernardo José Barreira de Macedo**

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 5527.**

**Data da decorrência do processo:** 09/06/1793 a 27/09/1800.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 66 anos.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Naturalidade:** São Luís do Maranhão, Brasil.

**Morada:** Freguesia de Itapicuru, bispado de Maranhão, Brasil.

**Pai:** João Barreira de Macedo.

**Mãe:** Josefa Maria de Santa Ana.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Lourença Pereira de Lucena.

**Sentença:** Trata-se de inquirições das testemunhas sem conclusões, tendo o réu falecido em 13/05/1799.

## **13. Antonio de Melo Lobo**

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 5851.**

**Data da decorrência do processo:** 05/08/1791 a 26/08/1794.

**Outras formas do nome:** Francisco José Duarte.

**Estatuto social:** cristão-velho.

**Idade:** 40 anos

**Acusação/Crime:** Proposição blasfemas e Heréticas.

**Ocupação:** Cirurgião.

**Naturalidade:** Porto.

**Morada:** Rio de Janeiro, Brasil.

**Pai:** Carlos de Melo Lobo, cirurgião.

**Mãe:** Josefa Rosa de Abreu.

**Estado civil:** Solteiro.

**Data da prisão:** 05/08/1791.

**Sentença:** Auto-de-fé de 26/08/1794. Saiu em liberdade, sem confisco de bens, submetido ao Conselho Geral.

#### 14. Diogo Gonçalves

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 2777.**

**Data da decorrência do processo:** 03/01/1779 a 02/09/1783.

**Idade:** Cerca de 40 anos.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia, Proposições Heréticas.

**Ocupação:** Trabalhador de roças.

**Naturalidade:** São Salvador do Tomo, Bispado de Orense, Reino da Galiza.

**Morada:** Vila de Nossa Senhora da Madre de Deus, Bispado do Pará.

**Pai:** António Gonçalves.

**Mãe:** Marta Rodrigues.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Cristina Maria.

**Data de prisão:** 21/10/1782.

**Sentença:** 25/08/1783. O réu foi repreendido na mesa inquisitorial e determinou-se penitências espirituais e o pagamento das custas.

#### 15. Simão Rodrigues da Fonseca

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 2919-1/2919.**

**Data da decorrência do processo:** 29/04/1740 a 13/03/1741.

**Idade:** 22 anos.

**Estatuto social:** cristão-novo.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Ocupação:** Criador de gado.

**Naturalidade:** Terras do Engenho Velho, Paraíba, Bispado de Pernambuco.

**Morada:** Desterro, Paraíba, Sertão de Jaguaribe, Bispado de Pernambuco.

Vila de Nossa Senhora da Madre de Deus, Bispado do Pará.

**Pai:** António da Fonseca, lavrador de açúcar, ½ cristão novo.

**Mãe:** Maria Valença, cristã-nova.

**Estado civil:** Solteiro.

**Despacho:** 13/03/1741. Absolvido e posto em liberdade.

**Notas:** O réu já havia sido julgado entre 21/02/1733 a 30/10/1739 e foi preso em 06/08/1736. O réu foi sentenciado a comparecer em um auto-de-fé em 01/09/1737, seus bens foram confiscados. Determinou-se abjuração em forma, cárcere e hábito a arbítrio dos inquisidores, instrução na fé católica e penitências espirituais. O réu foi solto em 30/10/1739.

**Análise:**

Os pais, avós e tios de Simão Rodrigues da Fonseca haviam sido penitenciados pela Inquisição. A sua família já carregava o estigma do judaísmo. O réu já havia sido preso e como sentença determinou-se o confisco de seus bens, o cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores.

Segundo Anita Novinsky (2009), o réu enlouqueceu na viagem de volta ao Brasil, declarando-se praticante do judaísmo, em resposta a essa confissão foi reenviado a Lisboa e julgado novamente.

O processo 2919 indica que a confissão de Fonseca, após esse “descontrole emocional”, o levou novamente a Portugal. Para que a Inquisição atingisse o seu objetivo de erradicar a heresia os réus não poderiam reincidir em seus crimes.

O inventário está presente no processo, o que demonstra possíveis motivações além da repressão referente a crença judaica.

Simão Rodrigues confessou ter sido orientado pelo seu Pai a viver na “*Ley de Moises* pois era a única que levava a salvação das almas e não ao inferno. Os judeus eram o povo de Deus.” (ANTT-IL, proc. 2919, p. 20)

O réu justificou suas ações nos ensinamentos paternos e no medo do inferno. Confessou fazer jejum durante o dia no mês de setembro. Denunciou a comunidade judaica e afirmou que todos jejuavam para salvar suas almas. Foi reconhecida pela mesa inquisitorial a veracidade da confissão do Réu. Foi concedido crédito ordinário. O réu voltou para o cárcere.

Rodrigues confessou que anteriormente ao julgamento era descrente em relação a santíssima trindade, aos sacramentos da Igreja e a Eucaristia. Ainda confessou se comportar como um cristão “ia as missas, se confessava, se comungava por *cumprimento do mundo*” (ANTT-IL, proc. 2919, p. 44)

Ao ser questionado sobre seus pecados Simão Rodrigues disse “não enxergar seus erros como pecados e por isso não confessava” (ANTT-IL, proc. 2919, p.48). O inquisidor questionou o réu:

Se tem conhecimento que a Ley de Moises ia contra a Igreja de Roma. E ele respondeu que sabia sim que ela era censurada. Confessou que a sua crença durou até que ele foi preso e então pode reconhecer seu erro. Foi perguntando em que Deus e em que Lei crê e quem salvaria sua alma. O réu respondeu crer na santíssima trindade e na Lei de Cristo e que o senhor salvaria sua alma. (ANTT-IL, proc. 2919, p.48)

O inquisidor demonstrou não estar satisfeito com a confissão, enfatizou que o réu não relatou cerimônias e práticas judaicas. Ordenou que o réu fosse levado novamente para o cárcere para fazer diligência de sua memória.

Ao dia 07/08/1737 a comissão formada pelos inquisidores, deputados da Santa Inquisição e ordinário analisaram os autos, culpas e confissões e determinaram que “o réu deveria ser visto como um herege de acordo com a sua confissão de abril de 1728, afirmando que nem justiça poderia provar o contrário.” (ANTT-IL, proc. 2919, p.49-53)

Simão Rodrigues foi considerado apóstata e por isso todos os seus bens deveriam ser confiscados. Ele deveria ir ao auto-de-fé, abjurar em forma, receber penitências espirituais e permanecer no cárcere até quando os Inquisidores determinassem. (ANTT-IL, proc. 2919, p.58)

Resumo do processo e sentença: auto-de-fé de 01/09/1737. Confisco de bens, abjuração em forma, cárcere e hábito a arbítrio dos inquisidores, instrução na fé católica, penitências espirituais.

## **16. João Francisco de Aguiar**

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 5453.**

**Data da decorrência do processo:** 05/07/1778 a 05/08/1790.

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Morada:** Porto do Macaia, Minas Gerais, Brasil.

**Notas:** Só denúncias de testemunhas.

## **17. Joaquim Gomes Varela**

**Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 7038.**

**Data da decorrência do processo:** 16/12/1793 a 22/03/1794.

**Idade:** 32 anos

**Acusação/Crime:** Blasfêmia.

**Ocupação:** Marchante.

**Naturalidade:** Freguesia de Nossa Senhora das Mercês, Lisboa.

**Morada:** Recife de Pernambuco, Brasil.

**Pai:** João Gomes Varela.

**Mãe:** Joaquina Bernadina.

**Estado civil:** Casado.

**Cônjuge:** Ana Maria do Carmo.

**Data da prisão:** 08/02/1794.

**Sentença:** Por determinação da Mesa inquisitorial em 22/03/1794 ordenou-se que o réu fosse restituído à prisão do Limoeiro, de onde veio para o cárcere da Inquisição, por não haver prova suficiente para ser processado pelo Santo Ofício.

**Considerações Finais**

A primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil foi conduzida pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça que ao desembarcar nessas terras se deparou com a antítese de uma “sociedade ideal” cristã. O visitador foi enviado com o objetivo de fiscalizar os indivíduos e também os enquadrar ao “modelo” determinado pela Igreja.

A visitação inquisitorial também representava a necessidade de expansão e consolidação do catolicismo na América Portuguesa. Uma das estratégias utilizadas pela instituição para atingir esse propósito consistiu na coibição de práticas consideradas inadequadas, heréticas, concepções errôneas em matéria de fé.

Ainda assim, o questionamento e a reflexão fazem parte da natureza humana e a repressão não impediu a expressão. As blasfêmias e proposições heréticas, foram recorrentes com o passar dos anos mesmo diante das visitas inquisitoriais. Comumente nos processos examinados os réus questionavam os limites dos pecados e a veracidade dos dogmas impostos pela Igreja.

Os blasfemos e propositores representavam uma ameaça ao modelo ideal cristão e por isso deveriam ser denunciados, presos, julgados e sentenciados para não corromperem ou até mesmo inspirarem os demais. Apesar de toda repressão imposta pelas visitas inquisitoriais e episcopais houveram indivíduos que desafiaram as normas estabelecidas.

Cristãos-novos e cristãos-velhos foram julgados durante as visitas do Santo Ofício ao Brasil. Homens e mulheres, ricos e pobres, cristãos e judeus passaram pela mesa inquisitorial. No entanto, o julgamento era distinto de acordo com o estatuto social do réu, nos casos dos cristãos-novos os crimes da expressão se tornaram secundários diante da suspeita de judaísmo.

A análise dos vinte e seis processos inquisitoriais, dezessete blasfêmias e nove proposições heréticas, indicam que na maioria dos casos os réus eram homens, cristãos-velhos e acusados de serem blasfemos. Entretanto, em ambos crimes estudados as fronteiras da heresia foram repetidamente colocadas em dúvida.

Para compreender o tratamento inquisitorial com as mulheres analisamos o processo de Grácia de Freitas, a ré era cristã-velha e chegou ao Brasil através do degredo. A portuguesa foi condenada por viver com um homem fora dos laços matrimoniais e ainda durante a longa viagem foi acusada de não acreditar na virgindade de Maria “antes, durante e depois do parto”. Foi denunciada e presa sob alegação de blasfemar e questionar os dogmas, tais afirmações colocavam em dúvida a verdade absoluta defendida pela Igreja.

As denúncias dos crimes da expressão eram abstratas, imprecisas e comumente baseadas em intrigas cotidianas. Processos foram movidos fundamentados em boatos, sem provas concretas e com facilidade poderiam ser manipulados pelo tribunal inquisitorial.

Grácia de Freitas foi coagida a confessar suas “culpas”, enquanto não o fez o visitador determinou que ela ficasse presa e buscasse em sua memória seus erros. O regimento inquisitorial afirmava que os presos deveriam confessar suas culpas a todo custo.

A Inquisição não deveria cometer erros de julgamento. As acusações contra os réus serem verídicas eram um mero detalhe diante do sistema inquisitorial. No processo de Grácia de Freitas é possível identificar essa estratégia inquisitorial baseada no desgaste psicológico e físico da ré para a obtenção dos resultados desejados.

As justificativas para as “culpas” estavam atreladas, em alguns processos, ao desconhecimento da doutrina católica. Nesse sentido, identificamos que no processo do cristão-novo Diogo Nunes, acusado de ter proferido proposições heréticas, o réu utilizou como estratégia de defesa a justificativa de suas “culpas” na falta de conhecimento sobre as fronteiras entre os pecados veniais e mortais, em resposta a essa alegação o visitador determinou como uma de suas penas a instrução na fé católica.

Na sociedade colonial os cristãos-novos eram considerados cultos e por vezes endinheirados. Esse arquétipo atribuído a esses indivíduos também poderia levá-los a serem denunciados. Algumas denúncias tinham como principal objetivo a vingança por dívidas, em tais casos a salvação da cristandade não era a prioridade.

Sobre as denúncias motivadas por dívidas podemos tomar novamente como exemplo Diogo Nunes, que foi denunciado por seu ex-empregado, a quem devia dinheiro. Ele foi acusado de não mencionar Jesus mesmo diante de uma crise, o que possivelmente indicava que em segredo sua verdadeira crença era o judaísmo.

Ainda, desfavorecendo o seu processo diante do tribunal inquisitorial, o réu era irmão do influente João Nunes, odiado pela população por cobrar impostos. O homem de negócios foi preso pela inquisição e denunciado diversas vezes.

Nos casos de familiares cristãos-novos os processos parecem dar continuidade às investigações genealógicas, que visam, sobretudo, confirmar suspeitas de judaísmo entre os membros de uma mesma família.

Os processos inquisitoriais ainda visavam o confisco dos bens dos réus, uma vez que grande parte das riquezas ficavam para “pagar as custas” do Santo Ofício. Sobre o *fisco* o Padre Antonio Vieira (1821, p.6-7) escreveu *“E quantos sahirão livres, que ainda hoje não tem recuperado seus bens, que o fisco lhes tirou?”*

O Padre Vieira denunciou os abusos de poder empregados pela Inquisição e enfatizou que o confisco de bens era uma prática comum entre seus agentes. O confisco de bens pode ser analisado no processo de Simão Rodrigues que ao admitir seguir a Lei de Moisés mesmo tendo conhecimento que ela era proibida foi considerado um apóstata e teve todos os seus bens confiscados. As riquezas recolhidas durante os processos deveriam ser compartilhadas com a Coroa, contudo, a maioria permanecia nos cofres do Santo Ofício e de seus funcionários.

A Inquisição visava controlar as mentalidades dos indivíduos através do medo e da intolerância. Redes de informantes foram construídas na Colônia, a instituição se fazia presente em todos os lugares, dentro dos mercados, nas ruas, nas casas e até mesmo nas conversas mais reservadas.

Mesmo diante desse estratagema inquisitorial notamos casos de resistência, exemplificados no processo de João dos Santos Lisboa que em 1794 questionou a falta de representatividade negra nos padres e santos. Lisboa levantou um tópico extremamente pertinente sobre a exclusão racial e que implicava discussões teológicas.

Outro caso de resistência que podemos citar é o de Bernardo José Joaquim de Carvalho, Professor de Medicina, que fugiu do tribunal inquisitorial antes de ser sentenciado e ao ser levado novamente ao tribunal foi veemente repreendido.

O perdão dos pecados e a salvação das almas dos réus foram associados ao “pagamento de custas”, presente em quase todos os processos analisados nesta pesquisa. O que possibilita a interpretação de que muitos processos “menores” e até mesmo a ampliação do leque de heresias na colônia foram resultantes da necessidade da manutenção financeira do Santo Ofício da Inquisição.

A confissão das culpas, os pedidos de misericórdia e perdão pelos pecados “cometidos” demonstrou que ao estarem presos a única saída dos réus era através da confissão, do arrependimento, das penas pecuniárias seguidos da completa subordinação a Igreja Católica. Em defesa da cristandade o Santo Ofício da Inquisição humilhou, prendeu e arruinou milhares de indivíduos. A justificativa para tais atos estava na erradicação da heresia e na salvação das almas corrompidas.

Há semelhanças entre os casos dos indivíduos analisados nessa pesquisa, todos apresentavam alguma hesitação, uma desconfiança e até mesmo críticas diante da verdade absoluta imposta pela Igreja à sociedade. Eles resistiram e por pensarem de uma forma diferente foram considerados subversivos.

As vozes dissonantes não eram permitidas, todos deveriam adequar-se ao mesmo modelo preestabelecido pela Igreja ou enfrentariam as duras consequências. Entretanto, a Inquisição falhou em reprimir todos os pensamentos contrários a doutrina católica. O desejo pelo controle absoluto dos indivíduos era uma ilusão. Apesar da censura e intolerância alguns se expressaram e ousaram ser livres.

## **Referências Bibliográficas**

## **Fontes Primárias**

**Documentos Manuscritos – Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo**

**Processo de António da Costa Serra, número 6009.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2306049>>

**Processo de Antonio de Melo Lobo, número 5851.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2305885>>

**Processo de Antonio Dias, número 6159.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2306204>>

**Processo de António Pires, número 6367.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2306415>>

**Processo de Bento Cabral, número, 7955.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2308050>>

**Processo de Belchior Francisco, número 7947.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2308042>>

**Processo de Bernardo José Barreira de Macedo, número 5527.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2305554>>

**Processo de Bernardo José Joaquim de Carvalho, número 5863.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2305897>>

**Processo do Clérigo Luis do Couto, número 2553.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302477>>

**Processo de Diogo Gonçalves, número 2777.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302709>>

**Processo de Diogo Nunes, número 6344.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2306392>>

**Processo de Domingos Pires, número 7948.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2308043>>

**Processo de Francisco José, número 219.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2300090>>

**Processo de Grácia de Freitas, número 1274.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitalq.arquivos.pt/details?id=2301162>>

**Processo de Inês de Brito, número 1332.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2301221>>

**Processo de João dos Santos Lisboa, número 7059.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2307128>>

**Processo de João Francisco de Aguiar, número 5453.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2305479>>

**Processo de João Monteiro, número 6697.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2306757>>

**Processo de João Rodrigues Marinho, número 2560.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302485>>

**Processo de Joaquim Gomes Varela, número 7038.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2307107>>

**Processo de José Duarte Antunes, número 08643.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2308764>>

**Processo de Jorge de Araújo, número 2550.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302474>>

**Processo de Pedro Álvares Aranha, número 2529.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302453>>

**Processo de Pedro Gonçalves, número 4331.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2304312>>

**Processo de Rodrigo Sodré Pereira, número 1810.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301710>>

**Processo de Simão Rodrigues da Fonseca, número 2919-1/2919.** Cota Atual: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302852>> <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302851>>

### **Bibliografia Especifica**

Abreu, Capistrano. **Monitório do Inquisidor Geral.** Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Confissões da Bahia, 1591/1592. Rio de Janeiro: F. Briguet, 1935.

Assis, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitaç o do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil.** ANPUH-XXIII Simpósio Nacional de História, Londrina, 2005.

Boschi, Caio César. **As visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia.** Revista Brasileira de História, São Paulo, v.7, n.14, p.151-184, 1987.

Bourdieu, Pierre. **A dissolução do religioso.** In: Coisas ditas. Tradução: Cássia Silveira e Denise Pegorin. Revisão Técnica: Paula Montero. São Paulo: Brasiliense, 1990.

Bourdieu, Pierre. **A economia das trocas simbólicas.** São Paulo: Perspectiva, 2007.

Cardoso, Ciro Flamarion; Vainfas, Ronaldo. **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

Cavalcanti, Carlos André Macedo; PASCOAL, José Runivaldo Marques. **O Regimento Inquisitorial de 1552 e suas Normatizações Judiciárias para Aplicação do Direito nos Territórios Coloniais.** Prima Facie, Vol. 14, Número 26, 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/27841/15011>>.

COELHO, Antonio Borges. **Inquisição de Évora - Vol. 2.** Lisboa: Editorial Caminho, 1987.

**Concílio de Trento – 6ª sessão (justificação) In:** Denzinger, Heinrich. **Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral.** Traduzido por José Marino e Johan Konings. – São Paulo: Paulinas: Edições Loyola, 2007.

Cohn, Norman. **Los demonios familiares de Europa.** Madrid, Alianza, 1975.

Collantes, Justo. **A fé Católica: documentos do magistério da Igreja: das origens até aos nossos dias**. Tradução de Paulo Rodrigues. Rio de Janeiro: Lumen Christi; Anápolis (GO): Diocese de Anápolis, 2003.

Delumeau, Jean. **História do Medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Eymerich, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**; comentários de Francisco Peña; tradução de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

Foucault, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porro de Abreu Novaes... ET al. J. – Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.

Haag, Carlos. **O homem de Deus na corte dos homens**. Revista Pesquisa Fapesp, São Paulo, Edição 185, p. 90-94, julho de 2011.

Gorenstein, Lina. **A Inquisição contra as mulheres**. São Paulo: Humanitas, 2005.

Gorenstein, Lina. **A terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil** (século XVII) In. VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.

Gorenstein, Lina; Tucci Carneiro, Maria Luiza (org). **Ensaio sobre a Intolerância, Inquisição, Marranismo e Antissemitismo**. São Paulo: Humanitas, 2002.

Lipner, Elias. **Os Judaizantes nas capitânias de cima** (Estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII). São Paulo: Editora Brasiliense, 1969.

Mea, Elvira Cunha de Azevedo. **O Santo Ofício português: da legislação à prática**. In Estudos em homenagem a João Francisco Marques. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, vol. 2, 2001. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/9038/2/2866.pdf>

Mott, Luiz. **Bahia: inquisição & sociedade**. – Salvador: EDUFBA, 2010.

Mullett, Michael. **A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos princípios da Idade moderna europeia**. Lisboa: Gradiva, 1985.

Murakawa, Clotilde de Almeida Azevedo. **Os Regimentos da Inquisição Portuguesa: um estudo do vocabulário**. Revista *Anthropológicas*, Recife, v. 10, n.4, 1999. Disponível em: [http://www.fclar.unesp.br/centrosdeestudos/ojudeu/Artigo\\_Clotilde.pdf](http://www.fclar.unesp.br/centrosdeestudos/ojudeu/Artigo_Clotilde.pdf)

Novinsky, Anita. **A Historical Bias: The New Christians contribution of the dutch invaders of Brazil (17 Century)**. “The fifth World Congress of Jewish Studies”, 1972, p. 141-154.

Novinsky, Anita. **Cristãos Novos na Bahia: A Inquisição**. Ed. Perspectiva. São Paulo, 1992.

Novinsky, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil – séculos XVI – XIX**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

Novinsky, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil – séculos XVI – XIX**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2009.

Novinsky, Anita; [et al]. **Os judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

Novinsky, Anita. **Viver nos tempos da Inquisição**. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2018.

Pereira, Diogo Tomaz. **Falas Nefandas: inquisição, blasfêmias e proposições heréticas no Brasil colonial (XVI-XVIII)**. Dissertação de Mestrado em História: UFJF, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/5546/1/diogotomazpereira.pdf>>.

Pieroni, Geraldo. **Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

Pimentel, Helen Ulhôa. **Em Tempo de Histórias**. Publicação do Programa de Pós-Graduação em História, PPG-HIS/UnB, n.9, Brasília, 2005.

Pimentel, Helen Ulhôa. **Sob a lente do Santo Ofício: um visitador na berlinda**. Texto de História. Vol. 14, n. 1/2, Brasília, 2006. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/viewFile/6054/5012>>

**Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça** – Confissões da Bahia, 1591/1592. Prefácio de Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: F. Briguet, 1935.

**Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça** – Denúncias da Bahia, 1591/1593. Introdução de Capistrano de Abreu. São Paulo: Paulo Prado, 1925.

**Primeiro Regimento da Inquisição de 1552, Arquivo Nacional da Torre do Tombo** – ANTT-, Lisboa, Portugal. *In*: SIQUEIRA, Sônia. **Os Regimentos da Inquisição**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 392, jul./set. 1996.

Priore, Mary del. **Religião e religiosidade no Brasil colonial**. São Paulo: Editora Ática, 1997.

Raminelli, Ronald. **Tempo de visitasões: Cultura e Sociedade em Pernambuco e Bahia: 1591-1620**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, 1990.

Saraiva, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. 5a ed. Lisboa [1969], 1985.

Silva, Joelma Santos da. **A relevância e análise dos autos de visitas pastorais do século XIX no Maranhão**. In: II Simpósio de História do Maranhão Oitocentista. Maranhão: UEMA, 2011.

Siqueira, Sonia Aparecida de. **A disciplina da vida colonial**: os regimentos da Inquisição. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 157, n. 392, jul./set., 1996, p. 497-1020.

Siqueira, Sônia. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978

Schwartz, Stuart B. **Cada um na sua lei**: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009.

Souza, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

Souza, L. de M. e In HAAG, C. **O imenso Portugal**. Revista Pesquisa FAPESP. Ed. 201. Novembro, 2012.

Vainfas, Ronaldo. **Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Vainfas, Ronaldo. **Trópico dos Pecados**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

Vieira, Padre António. **Notícias Recônditas**: do modo de proceder de Portugal com seus prezos. Lisboa: Imp. Nacional, 1821.

Zanon, Dalila. **O poder dos Bispos no império português: São Paulo (1771-1824)**. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

### **Bibliografia complementar**

Bourdieu, Pierre. **As regras da arte**. Gênese e estrutura do campo literário. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Ginzburg, C. e Castelnovo, E. **História da arte italiana, centro e periferia**. In: Carlos Ginzburg, A Micro-História e Outros Ensaio. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983. Col. Os Pensadores.

Pascal, Blaise, (1670) **Pensées**, ed. **Port-Royal**. Essa edição está disponível em: <[ftp://ftp.bnf.fr/005/N0057715\\_PDF\\_1\\_-1DM.pdf](ftp://ftp.bnf.fr/005/N0057715_PDF_1_-1DM.pdf)>

Pollak, Michael. **Memória, esquecimento e silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, 2 (3), 1989, p. 3-15.

Porter, Roy. **História do corpo**. In BURKE, Peter (org). A escrita da História: novas perspectivas. São Paulo: Ed. Unesp, 1992.

Russel-Wood, A. J. R. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808**. Revista Brasileira de História: São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1988. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010201881998000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010201881998000200010&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 26 de Maio de 2017.>